TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DA 154ª SÉRIE DA 1ª EMISSÃO DA ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, as partes:

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Pedroso de Morais, n.º 1.553, 3º andar, conj. 32, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas ("CNPJ/MF") sob o n.º 10.753.164/0001-43, neste ato devidamente representada na forma de seu Estatuto Social ("Securitizadora" ou "Emissora", conforme o caso); e

SLW CORRETORA DE VALORES E CÂMBIO LTDA., sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Renato Paes de Barros, nº 717, 10º andar, bairro Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 50.657.675/0001-86, neste ato representada na forma de seu Contrato Social ("Agente Fiduciário"), representando a comunhão dos Titulares dos CRA.

(sendo a Securitizadora e o Agente Fiduciário doravante denominados, em conjunto, como "Partes" ou, individualmente, como "Parte")

Resolvem as Partes firmar este *Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da* 154º *Série da 1º Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.* ("Termo de Securitização", de acordo com a Lei n.º 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada ("Lei 11.076/04") e a Instrução da CVM n.º 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476"), e demais disposições legais aplicáveis, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DEFINIÇÕES

1.1. Definições: Para fins deste Termo de Securitização, os termos indicados abaixo terão o significado a eles atribuídos nesta Cláusula, salvo se de outra forma determinado neste Termo de Securitização ou se o contexto assim o exigir. Todas as definições estabelecidas neste Termo de Securitização que designem o singular incluirão o plural e vice-versa e poderão ser empregadas indistintamente no gênero masculino ou feminino, conforme o caso.

"Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Cotas":	O termo aditivo ao Contrato de Alienação Fiduciária de Cotas, a ser celebrado entre a Ribeirão Energia, Cedente e a Emissora, para fins de incluir como objeto desta garantia novas cotas de emissão da Cedente de titularidade da Ribeirão Energia, que represente 49% (quarenta e nove por cento) do capital social da Cedente, sendo que após a formalização deste instrumento, o Contrato de Alienação Fiduciária de Cotas terá por objeto cotas de emissão da Cedente e de titularidade da Ribeirão Energia, que represente 98% (noventa e oito por cento) do capital social da Cedente;

VISTO

"Agente Custodiante":	**SLW CORRETORA DE VALORES E CÂMBIO LTDA.**, acima qualificada;
"Agente Fiduciário":	**SLW CORRETORA DE VALORES E CÂMBIO LTDA.**, acima qualificada;
"Alienação Fiduciária de Cotas":	Em conjunto, a Alienação Fiduciária de Cotas Primeira Tranche e a Alienação Fiduciária de Cotas Segunda Tranche, conforme definido na Cláusula 3.26. deste Termo de Securitização, constituídas em garantia do fiel e integral cumprimento das Obrigações Garantidas. Para fins do presente Termo de Securitização, quando da formalização do Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Cotas, as novas cotas que integrarão esta garantia, passarão, para todos os fins e efeitos de direito, a ser consideradas na presente definição;
"Amortização":	Significa o pagamento das parcelas do Valor Nominal Unitário dos CRA, ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, após a incorporação dos Juros Remuneratórios, conforme o caso, em cada Data de Pagamento de Amortização;
"Amortização Extraordinária Obrigatória dos CRA":	Tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 3.18 deste Termo de Securitização;
"ANBIMA":	**ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ENTIDADES DOS MERCADOS FINANCEIRO E DE CAPITAIS**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile, nº 230, 13º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.271.171/0001-77;
"Aplicação Financeira Permitida":	os títulos federais de emissão do Tesouro Nacional ou do BACEN e/ou quotas de fundo(s) de investimento da classe renda fixa, de perfil conservador, que tenha(m) seu(s) patrimônio(s) alocado(s) em títulos federais de emissão do Tesouro Nacional ou do BACEN e que sejam administrados pelas instituições autorizadas ou operações compromissadas contratadas com as instituições autorizadas e, em qualquer caso, com liquidez diária.
"Assembleia Geral":	A assembleia geral de Titulares dos CRA, realizada nos termos da Cláusula Oitava deste Termo de Securitização;
"B3":	**B3 S.A. - BRASIL, BOLSA, BALCÃO**, instituição devidamente autorizada pelo BACEN para a prestação de serviços de depositário eletrônico de ativos escriturais e liquidação financeira, com sede

	na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, n.º 48, Centro, CEP 01010-901;
"BACEN"	Banco Central do Brasil;
"Banco Liquidante":	**BANCO BRADESCO S.A.**, instituição financeira, com sede no núcleo administrativo denominado "Cidade de Deus", Vila Yara, s/n.º, na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 60.746.948/0001-12, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social;
"Boletins de Subscrição":	Os boletins de subscrição por meio dos quais os Investidores subscreverão os CRA e formalizarão sua adesão aos termos e condições deste Termo de Securitização;
"Cedente" ou "Predilectra Energia":	**PREDILECTRA ENERGIA SPE LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na cidade de Matão, estado de São Paulo, na Via Predilecta, nº. 50, sala 01, bairro São Lourenço do Turvo, CEP 15999-800, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 23.183.869/0001-14;
"CETIP 21":	O Módulo de Negociação CETIP 21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3;
"Cessão Fiduciária de Recebíveis":	Quando mencionadas em conjunto, a cessão fiduciária de recebíveis de direitos creditórios oriundos do Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis CPFL, por meio do qual a Cedente e a Electra cederam fiduciariamente em favor da Emissora os direitos creditórios oriundos do Contrato de Compra e Venda de Energia Incentivada – CCEI Nº 002/2016, celebrado entre a Cedente, Electra e a CPFL Comercialização Brasil S.A., cujo período de suprimento se iniciou em 01/01/2017 e terminará em 31/12/2020 e cujo montante é de 4 MW médios, com condição suspensiva de implementação ("Cessão Fiduciária CPFL"); e do Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis Predilecta, celebrado em 26 de junho de 2018 entre a Cedente, a Ribeirão Energia Comercialização Ltda. e a Emissora, por meio do qual a Cedente e a Ribeirão Energia Comercialização cederam fiduciariamente em favor da Emissora os direitos creditórios oriundos do Contrato de Compra e Venda de Energia Incentivada – CCEI Nº 095/2015, entre a Cedente, a Ribeirão Energia Comercialização e a Predilecta Alimentos, no montante total de 1 MW médios ("Cessão Fiduciária Predilecta");

VISTO JURÍDICO - SLW

"Claudio"	CLAUDIO FABIANO ALVES, brasileiro, divorciado, empresário, inscrito no CPF/MF sob n° 734.911.879-15, titular da cédula de identidade civil RG nº 5.050.773-4/SSP/PR, residente e domiciliado à Rua Geraldo Lipka, nº 173, apto 3101, Mossunguê, Curitiba, Paraná, CEP 81200-590;
"CNPJ/MF":	Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda;
"Código ANBIMA":	O Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários, em vigor desde 01 de agosto de 2016;
"Código Civil Brasileiro":	Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada;
"Código de Processo Civil Brasileiro":	Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada;
"COFINS":	Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social;
"Conta Centralizadora":	A conta corrente n.º 5873-4, Agência n.º 3396, mantida junto ao Banco Bradesco S.A (237), de titularidade da Emissora, atrelada ao Patrimônio Separado, destinada ao recebimento dos recursos oriundos dos Direitos Creditórios para os pagamentos devidos aos Titulares dos CRA;
"Conta Fundo de Despesas":	A conta corrente nº 5874-2, agencia nº 3396, mantida junto ao Banco Bradesco S.A (237), de titularidade da Emissora, movimentada exclusivamente pela Emissora, na qual serão depositados os valores referentes ao Fundo de Despesas;
"Conta de Livre Movimentação":	Conta corrente n.º 7.045-9, Agência n.º 3404-5, mantida junto ao Banco do Brasil S/A (001), de titularidade da Cedente;
"Contrato de Alienação Fiduciária de Cotas":	O *Instrumento Particular de Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças,* celebrado em 26 de junho de 2018 entre a Ribeirão Energia, Cedente e a Emissora, para formalizar a Alienação Fiduciária de Cotas;
"Contrato de Cessão":	O *Instrumento Particular de Contrato de Cessão e Transferência de Cédula de Produto Rural Financeira e Outras Avenças,* celebrado em 26 de junho de 2018 entre a Emissora, a Cedente, a Devedora, os Fiadores, a Hedge Investimentos e a Ribeirão Energia Comercialização, para formalizar a cessão definitiva da CPR

	Financeira em favor da Securitizadora, assim como estipular as obrigações da Cedente no que se refere à Coobrigação da Cedente;
"Contratos de Cessão Fiduciária de Recebíveis":	Quando mencionadas em conjunto (a) "*Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Outras Avenças*", celebrado em 26 de junho de 2018 entre a Cedente, a Electra e a Emissora, por meio do qual a Cedente cederam fiduciariamente em favor da Emissora os direitos creditórios relativos a Cessão Fiduciária CPFL ("Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis CPFL"); e (b) "*Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Outras Avenças*", celebrado em 26 de junho de 2018 entre a Cedente, a Ribeirão Energia Comercialização e a Emissora, por meio do qual a Cedente e a Ribeirão Energia Comercialização cederam fiduciariamente em favor da Emissora os direitos creditórios relativos a Cessão Fiduciária Predilecta ("Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis Predilecta"), que tem por objeto a cessão fiduciária dos direitos creditórios decorrentes dos respectivos contratos de fornecimento de energia elétrica;
"Contrato de Distribuição":	O *Contrato de Colocação e Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação, sob o Regime de Melhores Esforços, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 154ª Série da Primeira Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.*, celebrado, nesta data, entre a Emissora e o Coordenador Líder, por meio do qual a Emissora contratou o Coordenador Líder para realizar a Oferta;
"Contrato de Prestação de Serviços de Banco Liquidante":	O *Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços de Banco Liquidante*, celebrado em 03 de dezembro de 2013, entre a Emissora e o Banco Liquidante, para regular a prestação de serviços de liquidação financeira do CRA, por parte do Banco Liquidante;
"Coobrigação da Cedente":	É a coobrigação assumida pela Cedente nos termos do Contrato de Cessão, por meio da qual a Cedente se coobrigou, de forma solidária com a Devedora, e sem qualquer benefício de ordem em relação a esta, ao pontual e integral cumprimento de toda e qualquer obrigação de pagamento de todos os direitos de crédito decorrentes da CPR Financeira, bem como todos e quaisquer outros encargos devidos por força da CPR Financeira, incluindo a totalidade dos respectivos acessórios, tais como encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, despesas, custas,

	honorários e demais encargos contratuais e legais previstos e relacionados à CPR Financeira. A Cedente se responsabiliza perante a Emissora, pelo pagamento dos valores descritos na CPR Financeira, na sua forma e condições, mesmo nos casos em que a CPR Financeira for considerada nula, invalida, ineficaz ou inexequível, por qualquer motivo e a qualquer tempo, independentemente da apuração da responsabilização da Devedora.
"Coordenador Líder":	**SPINELLI S/A CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS E CÂMBIO**, instituição financeira integrante do sistema brasileiro de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.355, 4º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.739.629/0001-42;
"CPF/MF":	Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda;
"CPR Financeira":	A *Cédula de Produto Rural Financeira n.º 001/2024-RIB*, emitida na data de 26 de junho de 2018, pela Devedora, em favor da Cedente e cedida por esta em favor da Securitizadora, nos termos do Contrato de Cessão;
"CRA em Circulação":	Todos os CRA subscritos e integralizados e não resgatados, observada que a definição é adotada exclusivamente para fins de verificação de quórum de Assembleia Geral;
"CRA":	Os certificados de recebíveis do agronegócio da 154ª Série da 1ª Emissão da Emissora, a serem emitidos com lastro nos Direitos Creditórios e regulados pelo Termo de Securitização;
"CSLL":	Significa a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido;
"CVM":	Comissão de Valores Mobiliários;
"Data de Emissão":	18 de julho de 2018;
"Data de Incorporação":	22 de novembro de 2018;
"Data de Pagamento":	Cada Data de Pagamento da Remuneração e cada Data de Pagamento da Amortização, quando referidas em conjunto;

VISTO

"Data de Pagamento da Remuneração":	Cada data de pagamento da Remuneração, conforme previsto na tabela constante da Cláusula 3.7 deste Termo de Securitização;
"Data de Pagamento de Amortização":	Cada data de amortização do Valor Nominal Unitário dos CRA, ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado após a incorporação dos Juros Remuneratórios, conforme previsto na tabela constante da Cláusula 3.7 deste Termo de Securitização;
"Data Limite Cumprimento das Obrigações"	Data limite para cumprimento das Condições Precedentes de Liberação Tranche 2, qual seja, (i) até 30 de dezembro de 2018 para os itens (a), (c) e (g) da Cláusula 3.25.5. e (ii) 30 de junho de 2019 para os itens (b), (d), (e) e (f) da Cláusula 3.25.5;
"Data de Vencimento":	22 de abril de 2024;
"Despesas de Estruturação":	As despesas incorridas pela Emissora, com recursos decorrentes do Fundo de Despesas, para estruturação e emissão da Oferta Restrita, conforme descritas na clausula 5.7 deste Termo de Securitização;
"Despesas Recorrentes":	As despesas incorridas pela Emissora para manutenção da estrutura da Emissão, conforme descritas na clausula 5.7.1 deste Termo de Securitização, as quais serão arcadas pelo Fundo de Despesas;
"Devedora":	**RIBEIRÃO BIOENERGIA S/A**, sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade de Sacramento, Estado de Minas Gerais, na Rodovia MG 428, Km. 90, Zona Rural, CEP 38190-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.929.203/001-86;
"Dia Útil":	Qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil;
"Direitos Creditórios":	Os direitos creditórios do agronegócio, assim enquadrados nos termos do parágrafo primeiro, do artigo 23, da Lei nº 11.076/04, livres de quaisquer ônus, que compõem o lastro dos CRA, aos quais estão vinculados em caráter irrevogável e irretratável, representados pela CPR Financeira;
"Documentos da Operação":	Significa, em conjunto: **(i)** a CPR Financeira; **(ii)** o Contrato de Cessão; **(iii)** este Termo de Securitização; **(iv)** o Contrato de Alienação Fiduciária de Cotas e o Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Cotas; **(v)** os Contratos de Cessão Fiduciária de Recebíveis e seus aditamentos; **(vi)** o Contrato de Distribuição;

	e **(viii)** os demais instrumentos celebrados com prestadores de serviços contratados no âmbito da Emissão e da Oferta;
"Electra":	**ELECTRA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA.,** pessoa jurídica de direto privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.518.259/0001-80, com sede na Rua Dr. Brasílio Vicente de Castro, nº 111, 6º andar, CEP 81.200-523, Cidade de Curitiba, Estado do Paraná;
"Emissão":	154ª série da 1ª emissão de CRA da Emissora, emitida por meio deste Termo de Securitização;
"Emissora" ou "Securitizadora":	**ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Pedroso de Morais, n.º 1553, 3º andar, cj. 32, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.753.164/0001-43;
"Escriturador":	**SLW CORRETORA DE VALORES E CÂMBIO LTDA.,** acima qualificada;
"Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado":	Tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 5.4 deste Termo de Securitização;
"Fabio":	**FABIO BALBUENA MACHADO**, brasileiro, casado em regime de separação total de bens, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº 278.399.138-14, portador da Cédula de identidade nº 27.605.204-3-SSP/SP, residente e domiciliado no Condomínio Buritis, S/N, Anel Viário Contorno Sul, Km 312, Casa 606, CEP 14022-060, Ribeirão Preto, São Paulo.
"Fiadores":	São a Cedente, a JAFF, a P.H.C.M, a Ribeirão Energia S.A., a Predilecta Alimentos, a Electra, o Fábio, o Vagner e o Claudio;
"Fiança":	É a garantia de fiança prestada pelos Fiadores, garantindo todas as Obrigações Garantidas, observada a Cláusula 3.1.3 do Contrato de Cessão;
"Fundo de Despesa":	Composto por um montante constituído com recursos mantidos na Conta de Fundo de Despesas e obtidos com **(i)** a subscrição e integralização dos CRA; **(ii)** pagamento direto pela Cedente; **(iii)** por meio de desconto no preço de aquisição da CPR Financeira, ou **(iv)** com recursos da Devedora ou do Patrimônio Separado caso ela não o faça, o qual será utilizado para pagamento das Despesas de Estruturação incorridas após o 2º (segundo) ano de vigência dos CRA, para pagamento das Despesas Recorrentes incorridas durante a vigência dos CRA, conforme descritas na 5.7.1 deste Termo de Securitização, o qual deverá ser investido em Outros

VISTO JURÍDICO - SLW

	Ativos;
"Garantias":	As garantias prestadas para garantir o fiel e integral cumprimento das Obrigações Garantidas, quais sejam: a Fiança, a Alienação Fiduciária de Cotas, a Promessa de Cessão Fiduciária de Recebíveis e a Cessão Fiduciária de Recebíveis;
"Governo Federal" ou "Governo Brasileiro":	O Governo da República Federativa do Brasil;
"Instrução CVM 414":	Instrução CVM n.º 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada;
"Instrução CVM 476":	Instrução CVM n.º 476 de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada;
"Instrução CVM 539":	Instrução CVM n.º 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada;
"Instrução CVM 583":	Instrução CVM n.º 583, de 20 de dezembro de 2016, conforme alterada;
"Investidores":	Os Investidores Profissionais, conforme definidos pelo artigo 9º-A da Instrução CVM 539;
"IOF":	Imposto sobre Operações Financeiras;
"IR":	Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza;
"IRPJ":	Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica;
"IRRF":	Imposto sobre a Renda Retido na Fonte;
"ISS":	Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza
"JAFF":	**JAFF ADMINISTRAÇÃO EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na Rua Luciana Mara Ignácio, nº. 1.075, apartamento 291, Jardim Botânico, CEP 14021-635, inscrita CNPJ/MF sob o nº 22.466.633/0001-22;
"JUCESP":	Junta Comercial do Estado de São Paulo;
"Lei das Sociedades por Ações":	Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada;

"Lei nº 11.033/04":	Lei n.º 11.033, de 21 de dezembro de 2004, conforme alterada;
"Lei nº 11.076/04":	Lei n.º 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada;
"Lei nº 6.385/76":	Lei n.º 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada;
"Lei nº 9.514/97":	Lei n.º 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada;
"MDA":	Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3;
"Obrigações Garantidas":	Significa o fiel, pontual e integral cumprimento da Coobrigação da Cedente e quaisquer outras obrigações, pecuniárias ou não, bem como declarações e garantias da Cedente e da Devedora, nos termos dos Documentos da Operação, conforme aplicável;
"Oferta":	Os CRA serão objeto de oferta pública e distribuídos com esforços restritos, em conformidade com a Instrução CVM 476, estando, portanto, a Oferta automaticamente dispensada de registro de distribuição na CVM, nos termos do artigo 6º da referida Instrução;
"Patrimônio Separado":	O patrimônio constituído em favor dos Titulares dos CRA após a instituição do Regime Fiduciário, administrado pela Emissora ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, composto pela CPR Financeira, pelas Garantias, pela Conta Centralizadora e pelo Fundo de Despesas, o qual não se confunde com o patrimônio comum da Emissora e se destina exclusivamente à liquidação dos CRA a que está afetado, bem como ao pagamento dos respectivos custos de administração e obrigações fiscais;
"Período de Capitalização":	Significa o intervalo de tempo que se inicia: **(i)** a partir da Primeira Data da Integralização dos CRA (inclusive) e termina na Data de Incorporação, no caso do primeiro Período de Capitalização; e **(ii)** na Data de Incorporação, e termina na primeira Data de Pagamento, no caso do segundo período de Capitalização; (iii) na Data de Pagamento imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na Data de Pagamento dos Respectivo período, tudo conforme as datas da coluna "Período de Capitalização da Remuneração", das tabelas constantes da Cláusula 3.7 deste Termo de Securitização. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até

	a Data de Vencimento, ou em hipótese de Amortização Extraordinária Obrigatória dos CRA, Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA, conforme o caso;
"PHCM":	**P.H.C.M. ADMINISTRAÇÃO DE BENS EIRELI,** pessoa jurídica de direito privado, com sede na Cidade de Sertãozinho, Estado de São Paulo, na Rua Frederico Ozanan, nº. 1.990, Alto do Ginásio, CEP 14169-138, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.519.977/0001-52;
"PIB":	Produto Interno Bruto;
"PIS":	Programa de Integração Social;
"Predilecta Alimentos":	**PREDILECTA ALIMENTOS LTDA.,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.546.387/0001-33, com sede na Via Predilecta, nº 50, bairro São Lourenço do Turvo, CEP 15990-510, na Cidade de Matão, Estado de São Paulo;
"Primeira Data da Integralização":	A primeira data em que ocorrer a integralização dos CRA;
"Promessa de Cessão Fiduciária":	Cessão fiduciária oriunda dos contratos de venda celebrados pela Cedente no 20º Leilão de Energia Nova, realizado 29 de abril de 2016, no montante aproximado de 3,4W médios e cujo período de suprimento se inicia em 01 de janeiro de 2021 e encerra-se em 31 de dezembro de 2045, nos termos do Contrato de Cessão;
"Regime Fiduciário"	O regime fiduciário, em favor da Emissão e dos Titulares dos CRA, a ser instituído sobre o Patrimônio Separado, nos termos da Lei nº 11.076/04 e da Lei nº 9.514/97;
"Remuneração":	A Remuneração do CRA;
"Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA":	Tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 3.18 deste Termo de Securitização;
"Ribeirão Energia":	**RIBEIRÃO ENERGIA S/A**, sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na cidade de Ribeirão Preto, estado de São Paulo, na Avenida Itatiaia, nº. 949, CEP 14025-070, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.911.181/0001-40;
"Ribeirão Energia Comercialização":	**RIBEIRÃO ENERGIA COMERCIALIZAÇÃO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 2.526.999/0001-09, com sede na Av. Itatiaia, nº 949, Jardim Sumaré, na Cidade de Ribeirão Preto, Estado do São Paulo, CEP 14.025-070, neste ato representada nos termos contrato social;

"Termo de Securitização":	Este Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da 154ª Série da 1ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.;
"Titulares dos CRA":	Os detentores dos CRA, a qualquer tempo;
"Vagner":	**VAGNER ANTÔNIO CHAGAS COELHO**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 9.968.508-5-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 034.510.868-08, residente e domiciliado na Avenida Egisto Sicchieri, nº 940, Lote 05, Quadra 4, Jardim Athenas, CEP 14161-000, na cidade de Sertãozinho, Estado de São Paulo;
"Valor de Emissão dos CRA":	O montante equivalente de até R$ 18.390.000,00 (dezoito milhões, trezentos e noventa mil reais);
"Valor do Desembolso Tranche 1":	Corresponde ao Valor de Aquisição após descontado o montante total correspondente a até 1.090.000,00 (um milhão e noventa mil reais), o qual será utilizado pela Securitizadora para formação do Fundo de Despesas;
"Valor de Aquisição":	Valor de Aquisição Tranche 1 e Valor de Aquisição Tranche 2, referidas em conjunto;
"Valor de Aquisição Tranche 1":	Corresponde ao montante de R$ 8.690.000,00 (oito milhões e seiscentos e noventa mil reais), a ser pago pela Securitizadora à Cedente, por conta da cessão da CPR Financeira em favor da Securitizadora, observadas as Condições Precedentes de Integralização Tranche 1;
"Valor de Aquisição Tranche 2":	Corresponde ao montante de R$ 9.700.000,00 (nove milhões e setecentos mil reais), acrescido da Remuneração do CRA, calculado *pro rata temporis* desde a Primeira Data da Integralização dos CRAs até a segunda data de integralização dos CRAs (calculado conforme Cláusula 3.17 deste Termo de Securitização), a ser pago pela Securitizadora à Cedente, por conta da cessão da CPR Financeira em favor da Securitizadora, observadas as Condições Precedentes de Liberação Tranche 2;
"Valor Nominal Unitário":	O valor nominal unitário dos CRA, que corresponderá a R$ 1.000,00 (um mil reais), na Data de Emissão.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

VISTO JURÍDICO - SLW

2.1. Direitos Creditórios do Agronegócio Vinculados: Os Direitos Creditórios vinculados aos CRA de que trata este Termo de Securitização são oriundos da CPR Financeira emitida pela Devedora em favor da Cedente, e cedida por esta em favor da Securitizadora, nos termos do Contrato de Cessão, cujas características detalhadas encontram-se descritas no Anexo I deste Termo de Securitização, com valor de face de R$ 18.390.000,00 (dezoito milhões, trezentos e noventa mil reais), na Data de Emissão.

2.1.1. A CPR Financeira corresponderá ao lastro dos CRA objeto da Emissão, sendo que a CPR Financeira estará vinculada, nos termos do parágrafo primeiro, do artigo 23, da Lei nº 11.076/94, a direitos creditórios do agronegócio, em caráter irrevogável e irretratável, segregada do restante do patrimônio da Emissora, mediante instituição de Regime Fiduciário, na forma prevista pela Cláusula Quarta deste Termo de Securitização.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

3.1. Características dos CRA: A emissão dos CRA observará as condições e características descritas nas Cláusulas 3.2 a 3.27 deste Termo de Securitização.

3.2. Número de Série e Emissão: Os CRA descritos neste Termo de Securitização compõem a 154ª série da 1ª (primeira) Emissão da Emissora.

3.3. Data e Local da Emissão: Para todos os efeitos legais, a data de emissão dos CRA será o dia 18 de julho de 2018, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

3.4. Quantidade e Valor Nominal Unitário: Serão emitidos até 18.390 (dezoito mil e trezentos e noventa) CRA, com valor nominal unitário de R$1.000,00 (um mil reais), na Data de Emissão.

3.5. Valor de Emissão dos CRA: O valor total da Emissão é de até R$ 18.390.000,00 (dezoito milhões e trezentos e noventa mil reais).

3.6. Prazo e Data de Vencimento: O vencimento final dos CRA ocorrerá em 22 de abril de 2024, observadas as Datas de Pagamento da Remuneração e as Datas de Pagamento da Amortização.

3.7. Amortização e Remuneração dos CRA: O Valor Nominal Unitário dos CRA, ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado após a incorporação dos Juros Remuneratórios (conforme o caso) e a Remuneração, serão pagos em cada Data de Pagamento, conforme disposto na tabela abaixo:

Datas de Pagamento	PORCENTAGEM DE AMORTIZAÇÃO DO VALOR NOMINAL ATUALIZADO OU SEU SALDO (Tai) EXPRESSO EM %
20/12/18	1,30000%
21/01/19	1,63250%

20/02/19	1,63250%
20/03/19	1,63250%
22/04/19	1,63250%
20/05/19	1,63250%
21/06/19	1,63250%
22/07/19	1,63250%
20/08/19	1,63250%
20/09/19	1,63250%
21/10/19	1,63250%
22/11/19	1,63250%
20/12/19	1,63250%
20/01/20	1,63250%
20/02/20	1,63250%
20/03/20	1,63250%
20/04/20	2,25000%
20/05/20	2,25000%
22/06/20	2,25000%
20/07/20	2,25000%
20/08/20	2,25000%
21/09/20	2,25000%
20/10/20	2,25000%
23/11/20	2,25000%
21/12/20	2,25000%
20/01/21	2,25000%
22/02/21	2,25000%
22/03/21	2,25000%
20/04/21	3,00000%
20/05/21	3,00000%
21/06/21	3,00000%
20/07/21	3,00000%
20/08/21	3,00000%
20/09/21	3,00000%
20/10/21	3,86250%
22/11/21	3,86250%
20/12/21	3,86250%
20/01/22	3,86250%
21/02/22	3,86250%
21/03/22	3,86250%
20/04/22	3,86250%
20/05/22	5,00000%
20/06/22	5,00000%

VISTO JURÍDICO - SLW

20/07/22	5,00000%
22/08/22	5,00000%
20/09/22	6,00000%
20/10/22	6,00000%
21/11/22	7,00000%
20/12/22	7,00000%
20/01/23	8,00000%
22/02/23	8,00000%
20/03/23	10,00000%
20/04/23	10,00000%
22/05/23	16,00000%
20/06/23	16,00000%
20/07/23	16,00000%
21/08/23	16,00000%
20/09/23	16,00000%
20/10/23	16,00000%
21/11/23	16,00000%
20/12/23	16,00000%
22/01/24	16,00000%
20/02/24	16,00000%
20/03/24	16,00000%
22/04/24	100,00000%

3.8. Forma: Os CRA serão da forma nominativa e escritural e depositados pela Emissora em sistema de registro e liquidação financeira de ativos da B3, conforme o caso. Para todos os fins de direito, será reconhecido como comprovante de titularidade dos CRA o extrato de posição de ativos expedido pela B3. Adicionalmente serão admitidos o extrato emitido pelo Escriturador com base nas informações prestadas pela B3.

3.9. Escrituração: Os CRA serão depositados pela Emissora, para fins de custódia eletrônica e de liquidação financeira de eventos de pagamentos na B3, para depositados para distribuição primária no MDA – Módulo de Títulos e Valores Mobiliários e negociação secundária no CETIP 21 – Títulos e Valores Mobiliários, ambos administrados e operacionalizados pela B3, sendo a distribuição e as negociações liquidadas financeiramente, e a custódia eletrônica realizada na B3 registrados para negociação na B3 e distribuídos com a intermediação do Coordenador Líder, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476.

3.10. Procedimento de Distribuição: Os CRA serão objeto de distribuição pública nos termos da Instrução CVM 476, sob regime misto de melhores esforços colocação, com a intermediação do Coordenador Líder, nos termos do Contrato de Distribuição, no qual será descrito o plano de distribuição da Oferta.

3.11. Público Alvo: A Oferta é destinada a investidores profissionais, conforme definidos pelo artigo 9º-A da Instrução CVM 539 ("Investidores Profissionais"); e (ii) os CRA somente poderão ser negociados entre

investidores qualificados, conforme definidos pelo artigo 9º-B da Instrução CVM 539, depois de decorridos 90 (noventa) dias, contados da data de cada subscrição ou aquisição por cada um dos Investidores Profissionais e observado o cumprimento pela Emissora do artigo 17 da Instrução CVM 476.

3.12. Subscrição e Integralização: Os CRA serão subscritos e integralizados pelo seu Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculado *pro rata temporis* desde a Primeira Data da Integralização dos CRA até a data da efetiva subscrição e integralização.

3.13. Dispensa de Registro na CVM: A Oferta está automaticamente dispensada de registro de distribuição na CVM, nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476, por se tratar de oferta pública de valores mobiliários com esforços restritos de distribuição.

3.14. Dispensa de Registro na ANBIMA: A Oferta está automaticamente dispensada de registro na ANBIMA, nos termos do parágrafo 1º do artigo 1º do Código ANBIMA atualmente em vigor.

3.15. Regime Fiduciário: Os CRA contarão com a instituição de Regime Fiduciário, nos termos da Cláusula Quarta deste Termo de Securitização.

3.16. Fundo De Despesas: Será descontado do valor de aquisição o montante equivalente a até R$ 1.090.000,00 (um milhão e noventa mil reais) para compor o Fundo de Despesas e será utilizado para a provisão de pagamento das Despesas de Estruturação, indicadas na Cláusula 5.7 deste Termo de Securitização, bem como as Despesas Recorrentes a serem incorridas até o segundo ano subsequente à data de constituição do Fundo de Despesas.

3.16.1 A recomposição do Fundo de Despesas será realizada até o 05º (quinto) Dia Útil do primeiro mês dos anos de 2020 até 2024, diretamente pela Cedente, ou com recursos do Patrimônio Separado caso ela não o faça, para pagamento das Despesas Recorrentes incorridas após o segundo ano, conforme descritas na Cláusula 5.7.1 deste Termo de Securitização, o qual deverá ser investido em Aplicação Financeira Permitida.

3.16.2. No curso ordinário da Emissão a Emissora manterá o montante que compõe o Fundo de Despesas depositado na Conta Fundo de Despesas e/ou aplicado em Aplicação Financeira Permitida, recompondo o Fundo de Despesas, anualmente, ou quando se tornar insuficiente para o pagamento das Despesas Recorrentes, com recursos da Cedente, ou do Patrimônio Separado caso ela não o faça, observada a ordem de alocação de recursos da 5.6 abaixo.

3.16.3. Sempre que solicitado pelo Agente Fiduciário, a Emissora deverá informa-lo o valor de mercado dos bens e direitos vinculados ao Fundo de Despesas.

3.16.4. Quando o Patrimônio Separado for liquidado, ficará extinto o regime fiduciário instituído sobre os Direitos Creditórios, tendo a Emissora, em seu benefício, observado o previsto pelo Cláusula 5.6 deste Termo de Securitização, amplo acesso aos recursos remanescentes no Fundo de Despesas.

VISTO JURÍDICO - SLW

3.17. Remuneração dos CRA: Os CRA farão jus a uma remuneração equivalente à Remuneração.

3.17.1. Remuneração do CRA: Os CRA terão remuneração do seu Valor Nominal Unitário conforme descrito abaixo.

Atualização Monetária: O Valor Nominal Unitário será atualizado, a partir da Primeira Data de Integralização dos CRAs ou última Data de Incorporação de Juros Remuneratórios, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (o "**IPCA**"), apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("**IBGE**"), calculado por Dias Úteis, sendo o produto da Atualização automaticamente incorporado ao Valor Nominal ("**Valor Nominal Unitário Atualizado**").

O **Valor Nominal Unitário** será atualizado pela seguinte fórmula:

$$VNa = VNe \times C$$

onde:

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;
VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário após a incorporação dos Juros Remuneratórios na Data de Incorporação conforme clausula 3.17.3, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;
C = fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^{n} \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

onde:

n = número total de índices considerados na Atualização, entre a Primeira Data de Integralização dos CRAs, Data de incorporação ou Data de Pagamento de Amortização, o que ocorrer por último, e a data de atualização, sendo "n" um número inteiro;
NI_k = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria data de aniversário mensal; após a data de aniversário respectiva, o "NI_k" corresponderá ao valor do número-índice do IPCA do mês de atualização;
NI_{k-1}= valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês "k";
dup = número de Dias Úteis entre a Primeira Data de Integralização dos CRAs ou a última data de aniversário mensal ou última Data de Incorporação de Juros Remuneratórios e a data de cálculo,

VISTO

limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do número-índice do IPCA, sendo "dup" um número inteiro; e

dut = número de Dias Úteis contidos entre a última e próxima data de aniversário , sendo "dut" um número inteiro.

sendo que:

(a) o número-índice do IPCA deverá ser utilizado considerando-se idêntico número de casas decimais daquele divulgado pelo IBGE;

(b) a aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor;

(c) considera-se como "**data de aniversário**" todo dia 20 (vinte) de cada mês, e caso referida data não seja Dia Útil, ou não exista, o primeiro Dia Útil subsequente. Considera-se como mês de atualização, o período mensal compreendido entre duas datas de aniversários consecutivas;

(d) Caso a atualização se de entre a "data de aniversário" e a data de divulgação do novo número-índice do IPCA para o mês de cálculo, deverá ser utilizado a última variação disponível. Após a data de divulgação este novo número-índice deverá ser aplicado entre a última data de aniversário e a data de cálculo. Não haverá compensação financeira, sendo ela a maior ou a menor, quando da divulgação do novo número-índice

(e) o fator resultante da expressão $(NI_k / NI_{k-1})^{(dup/dut)}$ é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

(f) o produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento.

Juros Remuneratórios: Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, incidirão juros remuneratórios de 12,94% (doze inteiros e noventa e quatro centésimos por cento) ao ano, (os "Juros Remuneratórios"). Os Juros Remuneratórios serão calculados pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, desde a Primeira Data de Integralização dos CRAs ou da Data de Incorporação ou da Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anteriores, conforme o caso, até a respectiva Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios (ou na data da liquidação antecipada resultante do vencimento antecipado em razão da ocorrência de Hipóteses de Vencimento Antecipado ou resgate).

Os Juros Remuneratórios serão calculados pela seguinte fórmula:

$$J = \{VNa \times [FatorJuros-1]\}$$

VISTO

onde:

J = valor dos juros Remuneratórios devidos, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;
VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;
Fator Juros = fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{Fator Juros} = \left(\frac{\text{Taxa}}{100} + 1 \right)^{\frac{n'}{252}}$$

onde:
taxa = 12,94 (doze inteiros e noventa e quatro centésimos);
n' = número de Dias Úteis entre a Primeira Data de Integralização dos CRAs (inclusive) ou da Data de incorporação ou da Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior e a data de cálculo, conforme o caso, sendo "n'" um número inteiro.

3.17.2. Na hipótese de extinção do IPCA/IBGE em razão de proibição ou restrição legal de seu uso para fins do cálculo da Atualização, será escolhido o sucessor que seja oficialmente adotado ou reconhecido por instituições financeiras, entidades, fundações e/ou associações competentes para a divulgação ou adoção de índices, como substituto do IPCA/IBGE, desde que não haja nenhum impedimento legal, regulamentar ou operacional que recaia sobre tal substituição ou que afete a continuidade do CRA nos termos originalmente contratados. Na hipótese de indisponibilidade e/ou discrepância do índice sucessor, a Credora, em boa fé e em bases comutativas, deverá, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis a contar do evento, utilizar o Índice Geral de Preços do Mercado – IGPM divulgado pela Fundação Getúlio Vargas ("IGMP/FGV"), como novo parâmetro a ser utilizado para fins de cálculo da Atualização. Ainda, caso o IGPM/FGV também seja objeto de extinção para fins de cálculo da Atualização, a Credora escolherá outro índice para substituí-lo, sendo certo que este índice deverá, nos termos da Lei nº. 8.929/94: (i) ser apurado por instituição idônea e de alta credibilidade; (ii) ter divulgação periódica, preferencialmente diária; (iii) ter ampla divulgação ou facilidade de acesso e; (iv) ser aplicado na menor periodicidade permitida por lei.

3.17.3. Na Data de Incorporação, o valor dos Juros Remuneratórios será incorporado ao Valor Nominal Unitário Atualizado, sendo para fins de cálculo este valor considerado o novo Valor Nominal Unitário (VNe)

3.17.4. O cálculo das parcelas de amortização é feito de acordo com a seguinte fórmula:

$$AM_t = VNA \times \left(\frac{Ta_t}{100} \right)$$, onde:

VISTO JURÍDICO - SLW

AMi: Valor unitário da i-ésima parcela de amortização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.
VNA: Saldo do Valor Nominal Atualizado, calculado com 8 (oito) casas decimais conforme fórmula acima.
Tai: Taxa definida para a i-ésima amortização, expressa em percentual, informada com 4 (quatro) casas decimais.

Após cada parcela de amortização o valor nominal remanescente é calculado da seguinte forma:

$$VNR = VNA - AM_i$$, onde:

VNR: Valor Nominal remanescente após a i-ésima amortização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.
VNA: Saldo do Valor Nominal Atualizado, antes do pagamento da amortização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.
AMi: Valor unitário da i-ésima parcela de amortização, calculado com 6 (seis) ou 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.
Observação: Após o pagamento da i-ésima parcela de amortização, VNR assume o lugar de Saldo do Valor Nominal Atualizado para efeito de continuidade de atualização.

3.18. Amortização Extraordinária Obrigatória dos CRA e Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA: A Emissora deverá realizar a amortização extraordinária dos CRA, de forma parcial, ou o resgate antecipado dos CRA, de forma total, conforme o caso, na hipótese (i) de recebimento dos Direitos Creditórios decorrentes da cobrança dos Direitos Creditórios ou das Garantias na ocorrência de qualquer Hipótese de Vencimento Antecipado da CPR Financeira, nos termos da CPR Financeira; (ii) quando não cumpridas as Condições Precedentes de Liberação Tranche 2 até a Data Limite Cumprimento das Obrigações, nos termos das Cláusulas 3.25.6 e 3.25.7 abaixo; ou (iii) em caso de recebimento antecipado integral da CPR Financeira, ("Amortização Extraordinária Obrigatória dos CRA" e "Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA", respectivamente), em até 1 (um) Dia Útil contado da efetivo recebimento dos valores na Conta Centralizadora. A Emissora comunicará os Titulares dos CRA, por meio da publicação de comunicado em seu website (http://www.ecoagro.agr.br/comunicados-mercado/), e/ou por meio de carta, a ser enviada aos Titulares dos CRA com cópia para o Agente Fiduciário e a B3, sobre a Amortização Extraordinária Obrigatória dos CRA ou Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA com antecedência mínima de 1 (um) Dia Útil da data pretendida.

3.18.1. No caso da ocorrência de Amortização Extraordinária Obrigatória dos CRA e/ou Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA, a amortização e/ou o resgate será realizado pelo saldo do Valor Nominal do CRA acrescido da Remuneração, calculada até a data do recebimento dos Direitos Creditórios de forma parcial ou total.

3.19. Prorrogação dos Prazos: Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de quaisquer obrigações referentes aos CRA, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o vencimento coincidir

VISTO

com dia não útil, em que não haja expediente bancário na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, em que não haja expediente na B3, sem qualquer acréscimo moratório aos valores a serem pagos.

3.20. Encargos da Emissora: Na hipótese de haver atraso no pagamento de qualquer quantia devida aos Titulares dos CRA serão devidos aos Titulares dos CRA, com recursos do Patrimônio Separado, a partir da data do inadimplemento até a data de seu efetivo pagamento, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata temporis*, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, ambos incidentes sobre o respectivo valor inadimplido e não pago.

3.21. Local de Pagamento: Os pagamentos referentes à Remuneração, ou quaisquer outros valores a que fazem jus os Titulares dos CRA, incluindo os decorrentes de antecipação de pagamento, serão efetuados pela Emissora, em moeda corrente nacional, por meio do sistema de liquidação e compensação eletrônico administrado pela B3 e, conforme os CRA estejam custodiados eletronicamente na B3.

3.21.1. Os pagamentos serão efetuados e processados via o Banco Liquidante.

3.22. Depósito para Distribuição e Negociação: Os CRA serão depositados para distribuição primária no MDA – Módulo de Títulos e Valores Mobiliários e negociação secundária no CETIP 21 – Títulos e Valores Mobiliários, ambos administrados e operacionalizados pela B3, sendo a distribuição e as negociações liquidadas financeiramente, e a custódia eletrônica realizada na B3 registrados para negociação na B3, sendo a liquidação financeira dos eventos de pagamento e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio da B3.

3.23. Oferta Pública: Os CRA serão objeto de distribuição pública com esforços restritos, de acordo com a Instrução CVM 476, nos termos do Contrato de Distribuição.

3.23.1. Os CRA serão distribuídos publicamente aos Investidores, não existindo reservas antecipadas, nem fixação de lotes máximos ou mínimos. O Coordenador Líder, com anuência da Emissora, organizará a colocação dos CRA perante os Investidores, podendo levar em conta suas relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica.

3.23.2. Os CRA poderão ser distribuídos parcialmente, sendo que os CRA que não forem colocados no âmbito da Oferta serão cancelados pela Emissora em até 6 (seis) meses do comunicado de encerramento da Oferta pelo Coordenador Líder.

3.24. Repactuação: Os CRA não serão objeto de repactuação.

3.25. Destinação dos Recursos: Os recursos obtidos com a subscrição dos CRA serão utilizados pela Emissora (i) para o pagamento do Valor de Aquisição, nos termos do Contrato de Cessão, e (ii) para formação do Fundo de Despesas.

3.25.1. A Integralização dos CRA será realizada em duas tranches, sendo a primeira no valor de até R$ 8.690.000,00 (oito milhões e seiscentos e noventa mil reais) ("Tranche 1") e a segunda no valor de R$ 9.700.000,00 (nove milhões e setecentos mil reais) acrescido da Remuneração dos CRA, calculado *pro*

VISTO JURÍDICO - SLW

rata temporis desde a Primeira Data da Integralização até a segunda data de integralização dos CRA (calculado conforme clausula 3.17 acima) ("Tranche 2"), na forma descrita nas clausulas abaixo.

3.25.2. A integralização dos CRA Tranche 1 pelos Investidores, está sujeita às seguintes condições ("Condições Precedentes de Integralização Tranche 1"):

(i) perfeita formalização da CPR Financeira e do Contrato de Cessão, entendendo-se como tal a sua assinatura pelas respectivas partes, bem como a verificação e regularidade dos poderes dos representantes dessas partes e apresentação do protocolo de arquivamento de todas as aprovações societárias necessárias para tanto junto à Junta Comercial Competente;

(ii) assinatura do Contrato de Cessão Fiduciária CPFL e do Contrato de Cessão Fiduciária Predilecta pelas respectivas partes, bem como a verificação e regularidade dos poderes dos representantes dessas partes e apresentação do protocolo de arquivamento de todas as aprovações societárias necessárias para tanto junto às Juntas Comerciais competentes, sendo certo que o consentimento da CPFL Comercialização Brasil S.A., previsto no Contrato de Cessão Fiduciária CPFL para a cessão fiduciária dos recebíveis deve ser obtido em até 90 (noventa) dias contados da data de assinatura do Contrato de Cessão ("Prazo de Obtenção da Anuência"), sob pena de não liquidação da Tranche 2 em caso de não obtenção da anuência da CPFL dentro do Prazo de Obtenção da Anuência;

(iii) protocolo e registro da CPR Financeira no competente cartório de registro de imóveis da comarca de Sacramento, Estado de Minas Gerais, comarca do domicílio da Devedora ("RGI");

(iv) protocolo e registro do Contrato de Cessão nos competentes cartórios de registro de títulos e documentos da comarca de Matão e da comarca de São Paulo, ambas no Estado de São Paulo ("RTDs");

(v) protocolo e registro do Contrato de Cessão nos competentes cartórios de registro de títulos e documentos da comarca do domicílio de todos os Fiadores, na forma da lei;

(vi) que a CPR Financeira esteja livre e desembaraçada de quaisquer ônus ou gravames de qualquer natureza, não havendo qualquer óbice contratual, legal ou regulatório à formalização da transferência da CPR Financeira;

(vii) emissão dos CRA de forma plena, válida, eficaz e exequível, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009;

(viii) subscrição e integralização dos CRA em montante equivalente ao Valor De Aquisição Tranche 1;

VISTO Jurídico - SLW

(ix) admissão dos CRA para distribuição e negociação junto à B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO (segmento CETIP UTVM); e

(x) que todas as condições assumidas na CPR Financeira e no Contrato de Cessão estejam sendo cumpridas pela Devedora e pela Cedente.

3.25.3 O Valor De Aquisição Tranche 1, após a dedução do valor descrito na Cláusula 3.25.1. acima, ficará retido na Conta Centralizadora, até sua liberação para a Conta de Livre Movimentação ou para conta de terceiros indicados pela Cedente, que se dará somente após o recebimento, pela Emissora: (i) da cópia autenticada de todas as aprovações societárias necessárias para a formalização da CPR Financeira e do Contrato de Cessão, devidamente arquivadas junto à Junta Comercial competente; (ii) assinatura e registro do acordo societário, por meio do qual a Predilecta Alimentos se obrigará ao fornecimento de combustível (biomassa) em favor da Cedente, observadas as condições descritas no acordo societário, bem como neste Termo de Securitização; (iii) perfeita formalização da Alienação Fiduciária de Cotas Primeira Tranche, bem como a verificação e regularidade dos poderes dos representantes dessas partes e seu registro no RTD competente bem como de todas as aprovações societárias necessárias para tanto, conforme capítulo 3 do Contrato de Alienação de Quotas, e seus devidos registros na(s) Junta(s) Comercial(ais) competente(s); (B) subscrição dos CRA em montante equivalente ao Valor De Aquisição Tranche 2; (C) manutenção de todas as aprovações societárias necessárias para a emissão da CPR Financeira, celebração do Contrato de Cessão, bem como assunção de todas as obrigações daí decorrentes pela Devedora, Cedente, Fiadores e demais partes constantes nos respectivos instrumentos das Garantias; e (D) a implementação de cada fase do cronograma físico-financeiro da obra, indicado no Anexo III do Contrato de Cessão, com acompanhamento realizado pela Electra e Predilecta Alimentos, devidamente validado e atestado pela Welding Inspeções, Engenharia e Análise de Materiais Ltda., Sociedade Empresária Limitada, inscrita no CNPJ nº 60.244.217/0001-79, com sede na Cidade de Sertãozinho, Estado de São Paulo, na Rua José Batista Soares, 343 ("Welding"), empresa contratada diretamente pela Cedente ou pela Ribeirão Energia para emissão dos relatórios de andamento da obra, e que serão utilizados pela Emissora para a liberação dos recursos. As empresas Welding, Electra e Predilecta Alimentos, juntamente com a Emissora, terão acesso às informações e aos documentos sobre andamento do cronograma físico e financeiro da obra, incluindo mas não se limitando ao acesso a fornecedores, contas, pagamentos, provisões e execução, bem como vistorias in loco, além de todo e qualquer documento relacionado a transferência de titularidade da Cedente, cessão fiduciária de créditos, cessão de contratos de compra de energia (*Power Purchase Agreements)* - PPAS, ou seja, acesso irrestrito a todos os documentos ("Condições Precedentes de Liberação Tranche 1").

3.25.4 O Valor De Aquisição Tranche 2 será integralizado pelos Investidores após cumpridas as Condições Precedentes de Liberação Tranche 1 e ficará retido na conta corrente vinculada a ser oportunamente indicada pela Cedente ("Conta Vinculada"), cuja administração e gerência caberá exclusivamente à Emissora, até o cumprimento das Condições Precedentes de Liberação Tranche 2, conforme clausula 3.25.5. abaixo.

3.25.5. A liberação do Valor De Aquisição Tranche 2 à Cedente, está sujeita às seguintes condições ("Condições Precedentes de Liberação Tranche 2"):

VISTO JURÍDICO - SLW

(a) Implementação das condições suspensivas previstas no Contrato de Cessão CPFL caso existam, bem como o registro do Contrato de Cessão CPFL nos cartórios competentes;

(b) Protocolo na JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo, do documento de liberação das Cotas Gravadas e registro do Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Cotas e Outras Avenças;

(c) O início da operação da usina, que será atestada mediante publicação de despacho pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, no Diário Oficial da União, liberando a usina para operação comercial, incluindo toda e qualquer aprovação necessária para a operação de geração e venda de energia;

(d) Devida formalização dos Contratos de Compra de Energia (*Power Purchase Agreement*) ("PPAs") pela Predilecta Alimentos e posterior cessão dos PPAs à Cedente, bem como cessão em garantia dos recebíveis decorrentes de tais PPAs à Emissora, entendendo-se como tal a assinatura pelas respectivas partes do instrumento que realizará tal cessão fiduciária em garantia, bem como a verificação e regularidade dos poderes dos representantes dessas partes e todas as aprovações societárias necessárias para a efetiva cessão em garantia de tais recebíveis e o registro de tal instrumento de cessão fiduciária no(s) cartórios(s) competente(s). Caso a formalização de qualquer dos PPAs não se concretize até a Data Limite Cumprimento das Obrigações exclusivamente com relação a obrigação descrita nesse item, a Cedente poderá apresentar, no prazo de 30 dias Data Limite Cumprimento das Obrigações um novo contrato de venda de energia à Emissora, sujeito à prévia aprovação da Emissora, para que os recebíveis de tal contrato integrem a garantia de cessão fiduciária de que trata este item.

(e) Liberação do gravame de alienação fiduciária constituída sobre as Cotas Gravadas; e

(f) Que todas as condições assumidas na CPR Financeira e no Contrato de Cessão estejam sendo cumpridas pela Cedente e pela Devedora; e

(g) Apresentação do número da Conta Vinculada para a Cessionária, aberta nos termos da Cláusula 3.25.4 ;

3.25.6. O Valor de Emissão dos CRA, enquanto permanecer depositado na Conta Centralizadora, será necessariamente investido em Aplicação Financeira Permitida.

3.25.7 O não cumprimento das Condições Precedentes de Liberação Tranche 2 na forma descrita na Cláusula 2.1.11 do Contrato de Cessão, até a Data Limite Cumprimento das Obrigações, desobrigará a Emissora de proceder a liberação do Valor De Aquisição Tranche 2, ocasião em que a Cedente, a Devedora e a Emissora deverão formalizar o aditamento à CPR Financeira bem como do Contrato de Cessão e desse Termo de Securitização e demais documentos necessários, para fins de readequar o fluxo financeiro devido nos termos da CPR Financeira bem como do Contrato de Cessão ao Valor De Aquisição Tranche 1, sendo que os recursos depositados na Conta Centralizadora ou na Conta Vinculada serão revertidos

VISTO JURÍDICO - SLW

pela Emissora aos Titulares dos CRA por meio de amortização extraordinária, nos termos da Cláusula 3.18 acima.

3.25.6. Sem prejuízo do disposto acima, em caso de descumprimento Condições Precedentes de Liberação Tranche 2 até a Data Limite Cumprimento da Obrigações, será acrescido ao Valor de Aquisição Tranche 1, para fins de readequação do fluxo financeiro devido nos termos da CPR Financeira do Contrato de Cessão e desse Termo de Securitização, o valor retido a título de pagamento das despesas, bem como o valor equivalente a Remuneração da CPR Financeira desde a primeira Data de Integralização dos CRA até a data do efetivo pagamento antecipado dos CRA aos Titulares dos CRA. O valor obtido na forma aqui descrita será definido como "Valor de Aquisição da CPR Financeira" para fins do Contrato de Cessão.

3.26. **Garantias do Contrato de Cessão:** Não serão constituídas garantias específicas, reais, pessoais ou flutuantes sobre os CRA, que gozarão das Garantias que integram o Patrimônio Separado, conforme descritas abaixo.

(i) **ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE COTAS**, nos termos estabelecidos no Contrato de Alienação Fiduciária de Cotas, para assegurar o fiel, pontual e integral cumprimento das Obrigações Garantidas, será constituída alienação fiduciária sobre 29.400 (vinte e nove mil e quatrocentas) cotas de emissão da Cedente e de titularidade da Ribeirão Energia S.A., correspondentes a 49% (quarenta e nove por cento) da totalidade das cotas da Cedente na data de assinatura do Contrato de Alienação Fiduciária de Cotas (respectivamente "Cotas Alienadas Primeira Tranche" e "Alienação Fiduciária de Cotas Primeira Tranche", respectivamente), mediante alienação fiduciária de tais Cotas Alienadas Primeira Tranche da Ribeirão Energia S.A. à Emissora; e **ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE COTAS**, a ser construída por meio da formalização do Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Cotas, para inclusão da alienação fiduciária sobre 29.400 (vinte e nove mil e quatrocentas) cotas de emissão da Cedente e de titularidade da Ribeirão Energia S.A., correspondente a 49% (quarenta e nove por cento) da totalidade das cotas da Cedente, atualmente alienadas fiduciariamente a favor da Hedge Investimentos ("Cotas Gravadas" e "Alienação Fiduciária de Cotas Segunda Tranche", respectivamente), totalizando a alienação fiduciária de 58.800 (cinquenta e oito mil e oitocentas) cotas de emissão da Credora e de titularidade da Ribeirão Energia S.A correspondente a 98% (noventa e oito por cento) da totalidade das cotas da Emissora ("Cotas Alienadas"). As Cotas Alienadas incluem todos os frutos, rendimentos, preferências, vantagem e direitos que forem a ela atribuídos, a qualquer título, inclusive o direito de voto, relacionados a tais Cotas Alienadas, bem como quaisquer novas cotas que, a qualquer tempo, vierem a ser subscritas e/ou adquiridas pela Ribeirão Energia S.A., ou terceiro, de modo que a Alienação Fiduciária de Cotas Primeira Tranche e a Alienação Fiduciária de Cotas Segunda Tranche (em conjunto "Alienação Fiduciária de Cotas") corresponda, a partir da formalização da Aditamento à Alienação Fiduciária de Cotas, durante a vigência desta CPR Financeira, 98% (noventa e oito por cento) do total de cotas da Credora ("**Percentual de Alienação de Cotas**").

(ii) **GARANTIA FIDEJUSSÓRIA**, os Fiadores assumiram, nos termos do Contrato de Cessão, como fiadores e principal pagadores, em caráter solidário e sem qualquer benefício de ordem, de todas

VISTO JURÍDICO - SLW

as Obrigações Garantidas ("Fiança"), nos termos da Cláusula 3.1.3 do Contrato de Cessão. A Fiança deve ser honrada, impreterivelmente, até o 2º (segundo) Dia Útil, após o inadimplemento das Obrigações Garantidas, mediante notificação enviada pela Cessionária por e-mail à Cedente, de acordo com os dados constantes do Contrato de Cessão.

(iii) **Cessão Fiduciária CPFL**: Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Outras Avenças, por meio do qual a Cedente cedeu fiduciariamente em favor da Emissora os direitos creditórios oriundos do oriundos do Contrato de Compra e Venda de Energia Incentivada – CCEI Nº 002/2016, celebrado entre a Cedente, Electra e a CPFL Comercialização Brasil S.A., cujo período de suprimento se iniciou em 01/01/2017 e terminará em 31/12/2020 e cujo montante é de 4 MW médios, com condição suspensiva de implementação;

(iv) **Cessão Fiduciária Predilecta**: Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Outras Avenças, celebrado entre a Cedente, Ribeirão Energia Comercialização, e a Predilecta Alimentos, por meio do qual a Cedente e a Ribeirão Energia Comercialização cederam fiduciariamente em favor da Cessionária os direitos creditórios oriundos do Contrato de Compra e Venda de Energia Incentivada – CCEI Nº 095/2015, entre a Cedente, a Ribeirão Energia Comercialização e a Predilecta Alimentos, no montante total de 1 MW médios;

(v) **Promessa de Cessão Fiduciária**: cessão fiduciária de recebíveis oriundos dos contratos de venda celebrados pela Cedente no 20º Leilão de Energia Nova, realizado 29 de abril de 2016, no montante aproximado de 3,4W médios e cujo período de suprimento se inicia em 01 de janeiro de 2021 e encerra-se em 31 de dezembro de 2045, nos termos do Contrato de Cessão, que será constituída em favor da Emissora, até a Data Limite Cumprimento das Obrigações, data em que esta garantia deverá estar devidamente formalizada e registrada junto aos cartórios competentes, em favor da Emissora. Após a formalização desta cessão fiduciária de recebíveis a Predilecta Alimentos estará automaticamente liberada da condição de fiadora, sem que haja qualquer necessidade de aprovação desta liberação em Assembleia Geral.

3.27. Classificação de Risco dos CRA: Os CRA objeto desta Emissão não serão objeto de análise de classificação de risco.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME FIDUCIÁRIO

4.1. Vinculação dos Direitos Creditórios: Os Direitos Creditórios são, neste ato, vinculados em sua totalidade à Emissão dos CRA descrita neste Termo de Securitização.

4.2. Regime Fiduciário: Nos termos dos artigos 9º e 10º da Lei nº 9.514/97, a Securitizadora declara e institui, em caráter irrevogável e irretratável, Regime Fiduciário sobre os Direitos Creditórios, o qual está submetido às seguintes condições:

(i) os Direitos Creditórios destacam-se do patrimônio da Securitizadora e constituem Patrimônio Separado, destinando-se especificamente à liquidação dos CRA;

(ii) os Direitos Creditórios são afetados, neste ato, como lastro da Emissão dos CRA;

(iii) os beneficiários do Patrimônio Separado serão os Titulares dos CRA; e

(iv) os deveres, responsabilidades, forma de atuação, remuneração, condições e forma de destituição ou substituição do Agente Fiduciário encontram-se descritos na Cláusula Sétima deste Termo de Securitização.

4.2.1. Os Direitos Creditórios objeto do Regime Fiduciário, ressalvadas as hipóteses previstas em lei:

(i) constituem Patrimônio Separado em relação aos CRA e não se confundem com o patrimônio da Securitizadora;

(ii) manter-se-ão apartados do patrimônio da Securitizadora até que complete o resgate da totalidade dos CRA objeto desta Emissão;

(iii) destinam-se, exclusivamente, à liquidação dos CRA, bem como ao pagamento das despesas de responsabilidade da Devedora e da Cedente;

(iv) estão isentos de qualquer ação ou execução promovida por credores da Securitizadora;

(v) não são passíveis de constituição de garantias ou de excussão por quaisquer credores da Securitizadora, por mais privilegiados que sejam, observado o disposto no artigo 76 da Medida Provisória 2.158, de 24 de agosto de 2001; e

(vi) só responderão pelas obrigações inerentes aos CRA a que estão afetados.

CLÁUSULA QUINTA – DA ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO E DA LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

5.1. Administração do Patrimônio Separado: A Emissora administrará ordinariamente o Patrimônio Separado, promovendo as diligências necessárias à manutenção de sua regularidade.

5.1.1. Para fins do disposto nos itens 9 e 12 do Anexo III da Instrução CVM 414, a Emissora declara que:

(i) toda a documentação original relacionada aos Direito Creditórios e aos CRA, inclusive, mas não se limitando, aos documentos originais das Garantias ficará custodiada com o Agente Fiduciário;

(ii) a liquidação dos Direitos Creditórios, por sua vez, será realizada pelo Banco Liquidante, nos termos do Contrato de Prestação de Serviços de Banco Liquidante; e

VISTO JURÍDICO - SLW

(iii) a arrecadação, o controle e a manutenção dos Direitos Creditórios são atividades que serão realizadas pela Emissora, conforme disposto a seguir.

5.1.2. Todos os recursos oriundos dos créditos do Patrimônio Separado que estejam depositados na Conta Centralizadora e/ou na Conta Fundo de Despesas deverão ser aplicados na Aplicação Financeira Permitida.

5.2. Insuficiência dos Bens: A insuficiência dos bens do Patrimônio Separado não dará causa à declaração de sua quebra, cabendo, nessa hipótese, ao Agente Fiduciário convocar Assembleia Geral de Titulares dos CRA para deliberar sobre as normas de administração ou liquidação do Patrimônio Separado. A Emissora somente responderá por prejuízos ou por insuficiência do Patrimônio Separado em caso de descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade do mesmo patrimônio, bem como em caso de descumprimento das disposições previstas neste Termo de Securitização, conforme apurado em decisão transitada em julgado.

5.3. Insolvência da Securitizadora: A insolvência da Securitizadora não afetará o Patrimônio Separado aqui constituído.

5.4. Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado: A ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos poderá ensejar a assunção imediata da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, sendo certo que, nesta hipótese, o Agente Fiduciário deverá convocar em até 2 (dois) Dias Úteis uma Assembleia Geral para deliberar sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado ("Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado"):

(i) insuficiência dos bens do Patrimônio Separado, nos termos da Cláusula 5.2 acima;

(ii) decretação de vencimento antecipado da CPR Financeira ou do Contrato de Cessão;

(iii) pedido ou requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial pela Emissora, independentemente de aprovação do plano de recuperação por seus credores ou deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;

(iv) pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e não devidamente elidido ou cancelado pela Emissora, conforme o caso, no prazo legal;

(v) decretação de falência ou apresentação de pedido de autofalência pela Emissora;

(vi) qualificação, pela Assembleia Geral, de uma Hipótese de Vencimento Antecipado da CPR Financeira como um Evento de Liquidação do Patrimônio Separado;

(vii) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações não pecuniárias previstas neste Termo de Securitização, sendo que, nesta hipótese, a liquidação do Patrimônio Separado poderá ocorrer

VISTO Jurídico - BLW

desde que tal inadimplemento perdure por mais de 30 (trinta) dias, contados da notificação formal e comprovadamente realizada pelo Agente Fiduciário à Emissora; e

(viii) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações pecuniárias previstas neste Termo de Securitização que dure por mais de 2 (dois) Dias Úteis, caso haja recursos suficientes no Patrimônio Separado e desde que exclusivamente a ela imputado. O prazo ora estipulado será contado de notificação formal e comprovadamente realizada pelo Agente Fiduciário à Emissora.

5.5. Liquidação do Patrimônio Separado: A liquidação do Patrimônio Separado será realizada mediante transferência, em dação em pagamento, dos Direitos Creditórios e das Garantias ao Agente Fiduciário (ou à instituição administradora cuja contratação seja aprovada pelos Titulares dos CRA, na Assembleia Geral), na qualidade de representante dos Titulares dos CRA, para fins de extinção de toda e qualquer obrigação da Emissora decorrente dos CRA.

5.6. Ordem de Pagamento: Os valores integrantes do Patrimônio Separado, inclusive, sem limitação, aqueles recebidos em razão do pagamento dos valores devidos no âmbito dos Direitos Creditórios, deverão ser aplicados, a cada evento de pagamento, de acordo com a seguinte ordem de prioridade de pagamentos, de forma que cada item somente será pago caso haja recursos disponíveis após o cumprimento do item anterior:

i) Pagamento das Despesas de Estruturação;

ii) Pagamento das Despesas Recorrentes;

iii) constituição ou recomposição do Fundo de Despesas;

iv) Juros Remuneratórios;

v) Valor Nominal Unitário Atualizado;

vi) devolução à Emissora de eventual saldo existente no Fundo de Despesas; e

5.7. Despesas: as seguintes Despesas de Estruturação serão de responsabilidade da Cedente por meio do Fundo de Despesas:

(i) comissões de estruturação, emissão, coordenação e colocação dos CRA, por ocasião de sua distribuição pública com esforços restritos, e demais valores devidos nos termos dos Documentos da Operação, conforme definido do Termo de Securitização, incluindo, conforme aplicável, aquelas relativas à realização de *road show* e *marketing*;

(ii) honorários e demais verbas e despesas iniciais devidos ao Coordenador Líder, ao Agente Fiduciário, ao Custodiante, ao Escriturador a advogados, consultores, inclusive auditores independentes,

incorridos em razão da análise e/ou elaboração dos Documentos da Operação, de processo de diligência legal e financeira, bem como da emissão de opinião legal relacionada à Emissão;

(iii) despesas com o pagamento de taxas, emolumentos e manutenção dos registros perante a B3;

(iv) os honorários (inclusive de sucumbência), depósitos judiciais, custos de terceiros especialistas, advogados, auditores ou fiscais e despesas relacionadas com procedimentos administrativos, arbitrais e/ou judiciais incorridos pela Securitizadora e/ou pelo Agente Fiduciário com a finalidade de resguardar os interesses dos titulares de CRA;

(v) pagamento dos valores devidos para a Eco Consult – Consultora de Operações Financeiras Agropecuárias Ltda., com sede e foro na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, 1553, 3º andar, CEP 05419-001, inscrita no nos termos do Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria e Acompanhamento de Ativos Financeiros Agrícolas;

(vi) despesas com registro dos Créditos do Agronegócio e das Garantias junto aos competentes órgãos registrais;

(iv) honorários referente a taxa de administração dos CRA devido à Emissora, com valor total devido de R$ 183.900,00 (cento e oitenta e três mil e novecentos reais) a ser pago na primeira data de integralização e R$ 2.000,00 (dois mil reais) por mês.

(a) Adicionalmente, em caso de inadimplemento dos CRA ou reestruturação de suas características após a Emissão, será devido à Emissora, pela Devedora, remuneração adicional no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais) por hora de trabalho dos profissionais da Emissora, atualizado anualmente a partir da Data da Integralização dos CRA, pela variação acumulada do IGP-M no período anterior, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, dedicado à: **(i)** execução de garantias dos CRA; e/ou **(ii)** participação em Assembleias Gerais e a consequente implementação das decisões nelas tomadas, paga em 15 (quinze) Dias Úteis após a comprovação da entrega, pela Emissora, de "relatório de horas" à parte que originou a demanda adicional, acompanhada da respectiva nota fiscal. A Devedora, ou quem esta indicar, sem exclusão da responsabilidade da Devedora pelo pagamento, deverá arcar com recursos que não sejam do Patrimônio Separado, com todos os custos decorrentes da formalização e constituição dessas alterações, inclusive aqueles relativos a honorários advocatícios razoáveis devidos ao assessor legal escolhido a critério da Emissora, acrescido das despesas e custos devidos a tal assessor legal, desde que tais custos e despesas tenham sido previamente aprovados pela Devedora.

(b) Entende-se por "reestruturação" a alteração de condições relacionadas: **(i)** às condições essenciais dos CRA, tais como datas de pagamento, remuneração e índice de atualização, data de vencimento final, fluxos operacionais de pagamento ou recebimento de valores, carência ou *covenants* operacionais ou financeiros; **(ii)** demais documentos referentes à Oferta e realização de Assembleias Gerais; e **(iii)** a declaração de qualquer Hipótese de Vencimento Antecipado.

VISTO JURÍDICO - SLW

5.7.1. As seguintes Despesas Recorrentes serão de responsabilidade da Cedente ou do Patrimônio Separado, caso ela não o faça, por meio da recomposição do Fundo de Despesas:

(i) despesas com registros adicionais eventualmente necessários;

(ii) despesas com as contas da Emissão;

(iii) quaisquer outros honorários, custos e despesas previstos no Termo de Securitização; e

5.8. São despesas de responsabilidade dos Titulares de CRA as relativas: **(i)** à custódia e liquidação dos CRA subscritos por eles, as quais serão pagas diretamente pelos investidores à instituição financeira por eles contratada para a prestação do serviço de corretagem; (ii) os honorários (inclusive de sucumbência), depósitos judiciais, custos de terceiros especialistas, advogados, auditores ou fiscais e despesas relacionadas com procedimentos administrativos, arbitrais e/ou judiciais incorridos pela Securitizadora e/ou pelo Agente Fiduciário com a finalidade de resguardar os interesses dos titulares de CRA, caso a Devedora ou a Cedente não o façam diretamente e não haja recursos suficientes no Fundo de Despesas; e (iii) ao pagamento dos tributos que eventualmente incidam sobre os rendimentos auferidos decorrentes dos CRA, conforme a regulamentação em vigor e descrito na clausula 3.23.2 deste Termo de Securitização.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E DECLARAÇÕES DA SECURITIZADORA

6.1. Obrigações da Securitizadora: Sem prejuízo das obrigações decorrentes de lei ou das normas expedidas pela CVM, assim como das demais obrigações assumidas neste Termo de Securitização, a Securitizadora, em caráter irrevogável e irretratável, obriga-se, adicionalmente, a:

(i) administrar o Patrimônio Separado, mantendo registro contábil próprio, independente de suas demonstrações financeiras;

(ii) informar todos os fatos relevantes acerca da Emissão e da própria Emissora diretamente ao Agente Fiduciário, por meio de comunicação por escrito, bem como aos participantes do mercado, conforme aplicável, observadas as regras da CVM;

(iii) fornecer ao Agente Fiduciário os seguintes documentos e informações:

a) dentro de 10 (dez) Dias Úteis, cópias de todos os seus demonstrativos financeiros e/ou contábeis, auditados ou não, inclusive dos demonstrativos do Patrimônio Separado, assim como de todas as informações periódicas e eventuais relatórios, comunicados ou demais documentos que devam ser entregues à CVM, na data em que tiverem sido encaminhados, por qualquer meio, à CVM;

b) dentro de 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social, relatório anual de gestão e posição financeira dos Direitos Creditórios, acrescido de declaração de que está em dia no cumprimento de todas as suas obrigações previstas neste Termo de Securitização;

VISTO JURÍDICO - SLW

c) dentro de 5 (cinco) Dias Úteis de seu recebimento, cópias de todos os documentos e informações, inclusive financeiras e contábeis, fornecidos pela Devedora e pela Cedente e desde que por estes entregues, nos termos da legislação vigente;

d) dentro de 5 (cinco) Dias Úteis, qualquer informação ou cópia de quaisquer documentos que, razoavelmente, lhe sejam solicitados, permitindo que o Agente Fiduciário (ou o auditor independente por este contratado), através de seus representantes legalmente constituídos e previamente indicados, tenham acesso aos seus livros e registros contábeis, bem como aos respectivos registros e relatórios de gestão e posição financeira referentes ao Patrimônio Separado;

e) dentro de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento de notificação enviada pelo Agente Fiduciário, cópia de todos os demais documentos e informações que a Securitizadora, nos termos e condições previstos neste Termo de Securitização, comprometeu-se a enviar ao Agente Fiduciário;

f) na mesma data em que forem publicados, cópias dos avisos de fatos relevantes e atas de assembleias gerais, reuniões do conselho de administração e da diretoria que, de alguma forma, envolvam o interesse dos Titulares dos CRA;

g) no mesmo prazo previsto para apresentação das informações trimestrais, relatório elaborado pela Securitizadora contendo informações sobre o cumprimento de suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias;

h) cópia de qualquer notificação judicial, extrajudicial ou administrativa recebida pela Securitizadora, no máximo, em 3 (três) Dias Úteis contados da data de seu recebimento;

i) relatório mensal até o décimo quinto dia do mês subsequente, contendo (1) saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA devidamente acrescidos da Remuneração e (2) valor atualizado de todos os Direitos Creditórios; e

j) dentro de 15 (quinze) dias corridos da assinatura deste Termo de Securitização, cópia de todos os documentos relacionados aos Direitos Creditórios, devidamente registrados/averbados nos cartórios/registros competentes;

(iv) submeter, na forma da lei, suas contas e balanços, inclusive aqueles relacionados ao Patrimônio Separado, a exame por empresa de auditoria independente, registrada na CVM, cujo relatório deverá (i) identificar e discriminar quaisquer ações judiciais e/ou administrativas movidas em face da Securitizadora, os valores envolvidos nas respectivas ações, bem como quaisquer passivos e/ou potenciais passivos de natureza fiscal, trabalhista e/ou previdenciária; e (ii) confirmar que todos os tributos devidos pela Securitizadora foram corretamente calculados e pagos;

(v) efetuar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da apresentação de cobrança pelo Agente Fiduciário, o pagamento de todas as despesas razoavelmente incorridas e comprovadas pelo Agente Fiduciário que sejam necessárias para proteger os direitos e interesses dos Titulares dos CRA ou para realização de seus créditos;

VISTO JURÍDICO - SLW

(vi) manter sempre atualizado o registro de companhia aberta na CVM;

(vii) não realizar negócios e/ou operações (a) alheios ao objeto social definidos em seu estatuto social; (b) que não estejam expressamente previstos e autorizados em seu estatuto social; ou (c) que não tenham sido previamente autorizados com a estrita observância dos procedimentos estabelecidos em seu estatuto social, sem prejuízo do cumprimento das demais disposições estatutárias, legais e regulamentares aplicáveis;

(viii) não praticar qualquer ato em desacordo com o seu estatuto social e este Termo de Securitização, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Securitização;

(ix) comunicar imediatamente ao Agente Fiduciário, por meio de notificação, e, ato contínuo, os Titulares dos CRA, mediante publicação de aviso, a ocorrência de quaisquer eventos e/ou situações que possam, no juízo razoável do homem ativo e probo, colocar em risco o exercício, pela Securitizadora, de seus direitos, prerrogativas, privilégios e garantias que possam, direta ou indiretamente, afetar negativamente os interesses da comunhão dos Titulares dos CRA conforme disposto no presente Termo de Securitização;

(x) não pagar dividendos com os recursos vinculados ao Patrimônio Separado;

(xi) manter em estrita ordem a sua contabilidade, por meio da contratação de prestador de serviço especializado, a fim de atender as exigências contábeis impostas pela CVM às companhias abertas, bem como efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade do Brasil, permitindo ao Agente Fiduciário o acesso irrestrito aos livros e demais registros contábeis da Securitizadora;

(xii) manter:

a) válidos e regulares todos os alvarás, licenças, autorizações ou aprovações necessárias ao regular funcionamento da Securitizadora, efetuando todo e qualquer pagamento necessário para tanto;

b) na forma exigida pela Lei das Sociedades por Ações, da legislação tributária e demais normas regulamentares, em local adequado e em perfeita ordem, seus livros contábeis e societários regularmente abertos e registrados na JUCESP; e

c) em dia o pagamento de todos os tributos devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal;

(xiii) contratar instituição financeira habilitada para prestação dos serviços de agente pagador da Securitizadora e liquidante dos CRA, na hipótese de rescisão do Contrato de Prestação de Serviços de Banco Liquidante;

(xiv) manter ou fazer com que seja mantido em adequado funcionamento, um serviço de atendimento aos Titulares dos CRA ou contratar com terceiros a prestação desse serviço;

VISTO

(xv) na mesma data em que forem publicados, enviar à B3 cópias dos avisos de fatos relevantes e atas de assembleias gerais, reuniões do conselho de administração e da diretoria que, de alguma forma, envolvam o interesse dos Titulares dos CRA ou informações de interesse do mercado;

(xvi) informar ao Agente Fiduciário a ocorrência de qualquer Evento de Liquidação do Patrimônio Separado, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis a contar de sua ciência;

(xvii) fornecer aos Titulares dos CRA, no prazo de 15 (quinze) Dias úteis contados do recebimento da solicitação respectiva, informações relativas aos Direitos Creditórios e Garantias;

(xviii) informar e enviar todos os dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual, conforme Instrução CVM 583, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário e que não possam ser por ele obtidos de forma independente, os quais deverão ser devidamente encaminhados pela Emissora em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização na CVM;

(xix) informar ao Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis de seu conhecimento, qualquer descumprimento pela Devedora e/ou pela Cedente e/ou eventuais prestadores de serviços contratados em razão de Emissão de obrigação constante deste Termo de Securitização e dos demais documentos da securitização;

(xx) convocar, sempre que necessário, a sua empresa de auditoria ou quaisquer terceiros para prestar esclarecimentos aos Titulares dos CRA; e

(xxi) auxiliar o Agente Fiduciário na cobrança administrativa e judicial de qualquer dos créditos constantes do Patrimônio Separado, observado o disposto na Cláusula Sétima deste Termo de Securitização.

6.2. Declarações da Securitizadora: Sem prejuízo das demais declarações expressamente previstas na regulamentação aplicável, neste Termo de Securitização e nos demais documentos da Oferta, a Emissora, neste ato declara:

(i) é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM de acordo com as leis brasileiras;

(ii) está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações necessárias à celebração deste Termo de Securitização, da Emissão e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

(iii) os representantes legais que assinam este Termo de Securitização têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

VISTO

(iv) não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário ou a Emissora de exercer plenamente suas funções;

(v) este Termo de Securitização constitui uma obrigação legal, válida e vinculativa da Emissora, exequível de acordo com seus termos e condições; e

(vi) até onde a Emissora tenha conhecimento, não há qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa afetar a capacidade da Emissora de cumprir com as obrigações assumidas neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO AGENTE FIDUCIÁRIO

7.1. Nomeação do Agente Fiduciário: Por meio deste Termo de Securitização, a Securitizadora nomeia e constitui o Agente Fiduciário qualificado no preâmbulo, que expressamente aceita a nomeação e assina o presente Termo de Securitização, para, nos termos da Lei nº 9.514/97, da Lei nº 11.076/04 e da Instrução 414 e da Instrução 583, representar a comunhão dos Titulares dos CRA descrita neste Termo de Securitização, incumbindo-lhe:

(i) Exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os Titulares dos CRA;

(ii) zelar pela proteção dos direitos e interesses dos Titulares dos CRA, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo emprega na administração dos próprios bens, acompanhando a atuação da Emissora na administração do Patrimônio Separado;

(iii) verificar a regularidade da constituição das Garantias, bem como o valor dos bens dados em garantia, quando ocorrerem, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade;

(iv) examinar proposta de substituição de bens dados em Garantia, manifestando sua opinião a respeito do assunto de forma justificada;

(v) intimar, conforme o caso, a Emissora e/ou a Cedente a reforçar a Garantia dada, na hipótese de sua deterioração ou depreciação;

(vi) manter atualizada a relação dos Titulares dos CRA e seus endereços mediante, inclusive, gestão junto à Emissora;

(vii) exercer, na hipótese de insolvência da Emissora, com relação às obrigações assumidas nesta operação, a administração do Patrimônio Separado;

(viii) promover a liquidação do Patrimônio Separado, conforme previsto na Cláusula Quinta deste Termo de Securitização;

VISTO JURÍDICO - SLW

(ix) verificar a utilização dos recursos pela Devedora e/ou pela Cedente nos termos da CPR Financeira, bem como a formalização e registros da CPR Financeira nos termos da legislação aplicável;

(x) renunciar à função de Agente Fiduciário na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da assembleia que deliberará sobre sua substituição;

(xi) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;

(xii) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relativas às garantias e a consistência das demais informações contidas neste Termo de Securitização, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;

(xiii) adotar as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses dos Titulares dos CRA, bem como inclusão dos Direitos Creditórios afetados ao Patrimônio Separado, caso a Emissora não o faça nas hipóteses de substituição ou liquidação do Patrimônio Separado;

(xiv) notificar os Titulares dos CRA, no prazo máximo 7 (sete) Dias Úteis, contado a partir da ciência de eventual inadimplemento, pela Emissora, de quaisquer obrigações financeiras assumidas neste Termo de Securitização, incluindo as obrigações relativas a garantias e a cláusulas contratuais destinadas que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Titulares dos CRA e as providências que pretende tomar a respeito do assunto;

(xv) acompanhar a atuação da Emissora na administração do Patrimônio Separado e solicitar, quando considerar necessário, auditoria extraordinária na Emissora ou no Patrimônio Separado;

(xvi) disponibilizar aos Titulares dos CRA e aos participantes do mercado, o cálculo do Valor Nominal Unitário dos CRA, realizado em conjunto com a Emissora, através de seu *website*;

(xvii) acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emissora, alertando os Titulares dos CRA acerca de eventuais inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;

(xviii) fornecer à Emissora termo de quitação, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após satisfeitos os créditos dos Titulares dos CRA e extinto o Regime Fiduciário;

(xix) convocar, quando necessário, a Assembleia Geral de Titulares dos CRA, conforme prevista no Termo de Securitização, respeitadas outras regras relacionadas às assembleias gerais constantes da Lei n.º 6.404/76;

(xx) comparecer à Assembleia Geral dos Titulares dos CRA a afim de prestar informações que lhe forem solicitadas;

(xxi) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes no Termo de Securitização, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer; e

VISTO JURÍDICO - SLW

(xxii) divulgar em sua página na rede mundial de computadores, em até 4 (quatro) meses após o fim do exercício social da Emissora, relatório anual descrevendo os fatos relevantes ocorridos durante o exercício relativos a presente Emissão, conforme o conteúdo mínimo abaixo:

(a) cumprimento pela Emissora das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;

(b) alterações estatutárias ocorridas no exercício social com efeitos relevantes para os Titulares dos CRA;

(c) comentários sobre indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da Emissora relacionados a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Titulares dos CRA e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora;

(d) quantidade de CRA emitidos, quantidade de CRA em Circulação e saldo cancelado no período;

(e) resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamento de juros dos CRA realizados no período;

(f) constituição e aplicações do fundo de amortização ou de outros tipos fundos, quando houver;

(g) destinação dos recursos captados por meio da Emissão, conforme informações prestadas pela Emissora;

(h) relação dos bens e valores entregues à sua administração, quando houver;

(i) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora neste Termo de Securitização;

(j) manutenção da suficiência e exequibilidade das garantias;

(k) existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, feitas pela Emissora, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado no mesmo exercício como agente fiduciário, bem como os seguintes dados sobre tais emissões: a) denominação da companhia ofertante; b) valor da emissão; c) quantidade de valores mobiliários emitidos; d) espécie e garantias envolvidas; e) prazo de vencimento e taxa de juros; f) inadimplemento financeiro no período; e g) declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o agente fiduciário a continuar a exercer a função.

VISTO JURÍDICO - SLW

7.1.1. No caso de inadimplemento de quaisquer condições no âmbito da Emissão dos CRA, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou neste Termo de Securitização para proteger direitos ou defender os interesses dos Titulares dos CRA.

7.1.2. O Agente Fiduciário responderá pelos prejuízos que causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária.

7.2. Declarações do Agente Fiduciário: O Agente Fiduciário, nomeado neste Termo de Securitização, declara:

(i) aceitar integralmente o presente Termo de Securitização, em todas as suas cláusulas e condições, bem como a função e incumbências que lhe são atribuídas;

(ii) não se encontrar em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Instrução CVM n.º 583;

(iii) sob as penas da lei, não ter qualquer impedimento legal para o exercício da função que lhe é atribuída, conforme o § 3º do artigo 66 da Lei 6.404/76 e Seção II da Instrução CVM 583;

(iv) estar devidamente autorizado a celebrar este Termo de Securitização e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

(v) ter analisado e verificado, diligentemente, a legalidade e ausência de vícios da operação, além de verificar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas pela Emissora e contidas no Termo de Securitização, sendo certo que verificará a suficiência, a constituição e exequibilidade das Garantias junto aos Cartórios de Registro de Títulos de Documentos competentes nos prazos previstos nos Documentos da Operação; e

(vi) Atua em outras emissões de títulos e valores mobiliários da Emissora, conforme descritas e caracterizadas no Anexo VIII deste Termo de Securitização.

7.3. Início das Atividades: O Agente Fiduciário iniciará o exercício de suas funções a partir da data da assinatura deste Termo de Securitização, devendo permanecer no exercício de suas funções até a posse do seu sucessor e/ou liquidação dos CRA objeto da Emissão.

7.4. Substituição do Agente Fiduciário: O Agente Fiduciário poderá ser substituído nas hipóteses de ausência ou impedimento temporário, renúncia, intervenção, liquidação extrajudicial, falência ou qualquer outro caso de vacância, devendo ser realizada, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da ocorrência de qualquer desses eventos, Assembleia Geral de Titulares dos CRA para que seja eleito o novo agente fiduciário.

7.4.1. A Assembleia Geral destinada à escolha de novo agente fiduciário deve ser convocada pelo Agente Fiduciário a ser substituído, podendo também ser convocada por Titulares dos CRA que

representem 10% (dez por cento), no mínimo, dos CRA em Circulação.

7.4.2. Se a convocação da Assembleia Geral não ocorrer até 15 (quinze) dias antes do final do prazo referido na Cláusula 7.4 deste Termo de Securitização, cabe à Securitizadora a imediata convocação. Em casos excepcionais, a CVM pode proceder à convocação da assembleia para a escolha de novo agente fiduciário ou nomear substituto provisório.

7.4.3. O agente fiduciário eleito em substituição ao Agente Fiduciário assumirá integralmente os deveres, atribuições e responsabilidades constantes da legislação aplicável e deste Termo de Securitização.

7.4.4. A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deverá ser objeto de aditamento ao presente Termo de Securitização. A substituição do Agente Fiduciário deve ser comunicada à CVM, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis, contados do registro do aditamento ao Termo de Securitização.

7.4.5. Juntamente com a comunicação mencionada na Cláusula 7.4.4 deste Termo de Securitização, devem ser encaminhadas à CVM a declaração e demais informações exigidas na Instrução CVM 583.

7.4.6. Por meio de voto da maioria absoluta dos Titulares dos CRA em Circulação, estes poderão nomear substituto provisório do Agente Fiduciário em caso de vacância temporária.

7.5. Renúncia: Em caso de renúncia, o Agente Fiduciário deverá permanecer no exercício de suas funções até a escolha e aprovação do novo agente fiduciário, situação em que se compromete a realizar a devolução de quaisquer valores recebidos referentes ao período após a sua renúncia.

7.5.1. Em caso de renúncia, o Agente Fiduciário se obriga a restituir, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da efetivação da renúncia, a parcela da remuneração correspondente ao período entre a data da efetivação da renúncia e a data do próximo pagamento, cujo valor será calculado *pro rata temporis* com base em um ano de 360 (trezentos e sessenta) dias.

7.6. Remuneração do Agente Fiduciário: Pelo desempenho dos deveres e atribuições que competem ao Agente Fiduciário, este receberá uma remuneração equivalente a parcelas bimestrais de R$ 3.000,00 (três mil reais), sendo o primeiro pagamento devido até o 10º (décimo) dia contado da data de assinatura deste Termo de Securitização e os demais na mesma data dos bimestres subsequentes, até a liquidação integral dos CRA.

7.6.1. Referidas parcelas bimestrais serão atualizadas, na menor periodicidade admitida em lei, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA ou na sua falta, pelo índice que vier a substituí-lo, a serem corrigidas anualmente desde a data do pagamento da primeira parcela até a data do pagamento de cada parcela, calculadas *pro-rata* dia se necessário. Referidas parcelas não

incluem as despesas relativas ao: ISS, PIS, COFINS, e IRRF, bem como quaisquer outros que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário.

CLÁUSULA OITAVA - DA ASSEMBLEIA GERAL DOS TITULARES DOS CRA

8.1. Assembleia Geral: Os Titulares dos CRA desta Emissão poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral, a fim de deliberarem sobre a matéria de interesse da comunhão.

8.2. Convocação: A Assembleia Geral dos Titulares dos CRA será convocada, a qualquer tempo, sempre que a Emissora, o Agende Fiduciário e/ou os Titulares dos CRA julguem necessária.

8.2.1. A Assembleia Geral dos Titulares dos CRA poderá ser convocada (i) pelo Agente Fiduciário; (ii) pela Securitizadora; ou (iii) por Titulares dos CRA que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos CRA em Circulação.

8.2.2. A convocação da Assembleia Geral de Titulares dos CRA far-se-á mediante edital publicado em jornal de grande circulação utilizado pela Emissora para a divulgação de suas informações societárias, por 3 (três) vezes, com antecedência de 15 dias (quinze) dias, em primeira convocação, e com antecedência mínima de 8 (oito) dias, em segunda convocação.

8.2.3. A Assembleia Geral realizar-se-á no local onde a Emissora tiver a sede; quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, as correspondências de convocação indicarão, com clareza, o lugar da reunião. É permitido aos Titulares dos CRA participar da Assembleia Geral por meio de conferência eletrônica e/ou videoconferência, entretanto deverão manifestar o voto em Assembleia Geral por comunicação escrita ou eletrônica.

8.2.4. A presidência da Assembleia Geral caberá ao Titular de CRA eleito pelos demais Titulares dos CRA presentes, ao representante do Agente Fiduciário ou ao representante da Emissora.

8.2.5. A Securitizadora e/ou os Titulares dos CRA poderão convocar representantes dos prestadores de serviço contratados no âmbito da Emissão, bem como quaisquer terceiros para participar das Assembleias Gerais, sempre que a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia.

8.2.6. O Agente Fiduciário deverá comparecer a todas as Assembleias Gerais e prestar aos Titulares dos CRA as informações que lhe forem solicitadas.

8.3. Voto: Cada CRA em Circulação corresponderá a um voto, sendo admitida a constituição de mandatários, observadas as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do art. 126 da Lei das Sociedades por Ações.

8.4. Instalação: A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares dos CRA que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos CRA em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número.

8.5. *Quórum*: Toda e qualquer matéria submetida à deliberação dos Titulares dos CRA deverá ser aprovada pelos votos favoráveis de 50% (cinquenta por cento) dos Titulares dos CRA em Circulação presentes mais 1 (um) voto, salvo se outro *quórum* for exigido neste Termo de Securitização.

8.5.1. Para efeito da constituição de quaisquer dos quóruns de instalação e/ou deliberação da Assembleia Geral dos Titulares dos CRA em Circulação, os votos em branco também deverão ser excluídos do cálculo do quórum de deliberação da Assembleia Geral.

8.5.2. Este Termo de Securitização e os demais Documentos da Operação poderão ser alterados, independentemente de deliberação de Assembleia Geral ou de consulta aos Titulares dos CRA, sempre que tal alteração decorra exclusivamente da necessidade de atendimento de exigências da CVM ou das câmaras de liquidação onde os CRA estejam registrados para negociação, ou em consequência de normas legais regulamentares, ou da correção de erros materiais, e/ou ajustes ou correções de procedimentos operacionais refletidos em qualquer dos documentos da Oferta que não afetem os direitos dos Titulares dos CRA, devendo ser, nesses casos, providenciada, no prazo de 30 (trinta) dias corridos.

8.5.3. As deliberações tomadas pelos Titulares dos CRA, observados os quóruns estabelecidos neste Termo de Securitização, serão existentes, válidas e eficazes perante a Securitizadora e vincularão todos os Titulares dos CRA, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral ou do voto proferido na respectiva Assembleia Geral dos Titulares dos CRA.

8.5.4. Independentemente das formalidades previstas em lei, será considerada regular a Assembleia Geral dos Titulares dos CRA a que comparecerem os titulares de todos os CRA.

CLÁUSULA NONA – FATORES DE RISCO

9.1. Fatores de Risco: As Partes concordam que os fatores de risco relacionados à Emissão estão descritos no Anexo II ao presente Termo de Securitização.

CLÁUSULA DEZ – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Autonomia das Disposições: Caso qualquer das disposições ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituírem as disposições afetadas por outras que, na medida do possível, produzam o mesmo efeito.

10.2. Modificações: Qualquer modificação a este Termo de Securitização somente será válida se realizada por escrito e com a concordância de todas as Partes que assinam este Termo de Securitização.

10.3. Registro e Averbação deste Termo: Este Termo de Securitização será entregue ao Agente Custodiante, nos termos do parágrafo 4º do artigo 18 e do parágrafo único do artigo 23, da Lei n.º 10.931/04.

10.4. Notificações: Todos os documentos e as comunicações, sempre feitos por escrito, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, a serem enviados para qualquer das Partes sob o presente Termo de Securitização deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

(i) para a Securitizadora:

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.
Avenida Pedroso de Morais, nº 1.553, 3º andar, cj. 32
CEP 05419-001 – São Paulo, SP
At.: Cristian de Almeida Fumagalli
Fone: (11) 3811-4959
Fax: (11) 3811-4959
E-mail: cristian@ecoagro.agr.br

(ii) para o Agente Fiduciário:

SLW CORRETORA DE VALORES E CÂMBIO LTDA.
Rua Dr. Renato Paes de Barros, nº 717 – 10º andar
04530-001 – São Paulo / SP
At.: Andre. Yugo Higashino
Tel.: +55 11 3048-9784
E-mail: fiduciario@slw.com.br // andre.higashino@slw.com.br

10.4.1. Os documentos e as comunicações, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, serão considerados entregues quando recebidos sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos ou por telegrama nos endereços acima.

10.5. Renúncia: Não se presume renúncia a qualquer dos direitos decorrentes deste Termo de Securitização. Desta forma, nenhum atraso em exercer ou omissão no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba aos Titulares dos CRA em razão de qualquer inadimplemento das obrigações da Securitizadora prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios ou será interpretado como renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

VISTO JURÍDICO - SLW

10.6. Boa Fé: As Partes declaram, mútua e expressamente, que este Termo de Securitização foi celebrado respeitando-se os princípios de propriedade e de boa fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das partes e em perfeita relação de equidade.

10.7. Exatidão das Informações: A Emissora se responsabiliza pela exatidão das informações e declarações prestadas, a qualquer tempo, ao Agente Fiduciário e aos Titulares dos CRA, ressaltando que analisou diligentemente os documentos relacionados aos CRA, para verificação de sua legalidade, veracidade, ausência de vícios, consistência, correção e suficiência das informações disponibilizadas aos Titulares dos CRA.

10.8. Tributação: A tributação aplicável ao CRA encontra-se no Anexo III a este Termo de Securitização.

CLÁUSULA ONZE – DO FORO

11.1. Foro: Fica eleito o foro da comarca da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam o presente Termo de Securitização, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, 18 de Julho de 2018

VISTO

(Página de assinatura 1/2 do Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da 154ª Série da 1ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., celebrado em 18 de julho de 2018, entre a Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. e a SLW Corretos de Valores de Câmbio Ltda.)

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Emissora

Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

VISTO JURÍDICO - SLW

(Página de assinatura 1/2 do Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da 154ª Série da 1ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., celebrado em 18 de julho de 2018, entre a Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. e a SLW Corretos de Valores de Câmbio Ltda.)

SLW CORRETORA DE VALORES E CÂMBIO LTDA.

Agente Fiduciário

Nome: André Yugo Higashino
Cargo:

Nome: Douglas Constantino Ferreira
Cargo:

Testemunhas:

Nome: Fabio Venturini Alves
RG:
CPF: 336.578.978-28

Nome: Vinícius de Moraes Santos
RG:
CPF: 351.590.488-39

VISTO JURÍDICO - SLW

ANEXO I

AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DA 154ª SÉRIE DA 1ª EMISSÃO DA ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., CELEBRADO EM 18 de Julho de 2018

Descrição dos Direitos Creditórios

Cédula de Produto Rural Financeira nº 001/2024-RIB:

Valor Nominal: R$ 18.390.000,00 (dezoito milhões de reais)

Data de emissão: 18 de julho de 2018;

Data de Vencimento: 22 de abril de 2024 ("Data de Vencimento");

Produto: Cana-de-açúcar;

Datas de Pagamento:

Datas de Pagamento	PORCENTAGEM DE AMORTIZAÇÃO DO VALOR NOMINAL ATUALIZADO MONETARIAMENTE OU SEU SALDO (Tai) EXPRESSO EM %
20/12/18	1,30000%
21/01/19	1,63250%
20/02/19	1,63250%
20/03/19	1,63250%
22/04/19	1,63250%
20/05/19	1,63250%
21/06/19	1,63250%
22/07/19	1,63250%
20/08/19	1,63250%
20/09/19	1,63250%
21/10/19	1,63250%
22/11/19	1,63250%
20/12/19	1,63250%
20/01/20	1,63250%
20/02/20	1,63250%
20/03/20	1,63250%
20/04/20	2,25000%
20/05/20	2,25000%
22/06/20	2,25000%
20/07/20	2,25000%

VISTO

20/08/20	2,25000%
21/09/20	2,25000%
20/10/20	2,25000%
23/11/20	2,25000%
21/12/20	2,25000%
20/01/21	2,25000%
22/02/21	2,25000%
22/03/21	2,25000%
20/04/21	3,00000%
20/05/21	3,00000%
21/06/21	3,00000%
20/07/21	3,00000%
20/08/21	3,00000%
20/09/21	3,00000%
20/10/21	3,86250%
22/11/21	3,86250%
20/12/21	3,86250%
20/01/22	3,86250%
21/02/22	3,86250%
21/03/22	3,86250%
20/04/22	3,86250%
20/05/22	5,00000%
20/06/22	5,00000%
20/07/22	5,00000%
22/08/22	5,00000%
20/09/22	6,00000%
20/10/22	6,00000%
21/11/22	7,00000%
20/12/22	7,00000%
20/01/23	8,00000%
22/02/23	8,00000%
20/03/23	10,00000%
20/04/23	10,00000%
22/05/23	16,00000%
20/06/23	16,00000%
20/07/23	16,00000%
21/08/23	16,00000%
20/09/23	16,00000%
20/10/23	16,00000%
21/11/23	16,00000%
20/12/23	16,00000%

22/01/24	16,00000%
20/02/24	16,00000%
20/03/24	16,00000%
22/04/24	100,00000%

Atualização Monetária: O Valor Nominal será atualizado, a partir da Primeira Data de Integralização dos CRAs ou última Data de Incorporação de Juros Remuneratórios, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (o "**IPCA**"), apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("**IBGE**"), calculado por Dias Úteis, sendo o produto da Atualização automaticamente incorporado ao Valor Nominal ("Valor Nominal Atualizado Monetariamente");

Remuneração: Sobre o Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal Atualizado Monetariamente, incidirão juros remuneratórios de 12,00% (doze por cento) ao ano, serão calculados *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, desde a Primeira Data de Integralização dos CRA ou da Data de Incorporação ou da Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anteriores, conforme o caso, até a respectiva Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios (ou na data da liquidação antecipada resultante do vencimento antecipado da CPR Financeira em razão da ocorrência de Hipóteses de Vencimento Antecipado ou resgate), nos termos da CPR Financeira.

Taxa de Administração: 0,94% (noventa e quatro centésimos por cento) ao ano, calculados nos termos da CPR Financeira, sobre o Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal Atualizado, à título de pagamento das despesas de administração e inspeção de garantias, contabilização e demais custos a serem incorridos pela Cedente.

Resgate Antecipado: Fica vedado o pagamento antecipado total ou parcial da CPR Financeira, sem a autorização prévia da Emissora.

ANEXO II

AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DA 154ª SÉRIE DA 1ª EMISSÃO DA ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., CELEBRADO EM 18 de Julho de 2018

Fatores de Risco

Antes de tomar qualquer decisão de investimento nos CRA, os potenciais Investidores deverão considerar cuidadosamente, à luz de suas próprias situações financeiras e objetivos de investimento, os fatores de risco descritos abaixo, bem como as demais informações contidas neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação, devidamente assessorados por seus consultores jurídicos e/ou financeiros.

Os negócios, situação financeira, ou resultados operacionais da Securitizadora e dos demais participantes da Oferta podem ser adversa e materialmente afetados por quaisquer dos riscos abaixo relacionados. Caso qualquer dos riscos e incertezas aqui descritos se concretize, os negócios, a situação financeira, os resultados operacionais da Securitizadora, da Cedente e da Devedora e, portanto, a capacidade da Securitizadora efetuar o pagamento dos CRA, poderão ser afetados de forma adversa.

Este Termo de Securitização contém apenas uma descrição resumida dos termos e condições dos CRA e das obrigações assumidas pela Securitizadora no âmbito da Oferta. É essencial e indispensável que os Investidores leiam este Termo de Securitização e compreendam integralmente seus termos e condições.

Para os efeitos deste Termo de Securitização, quando se afirma que um risco, incerteza ou problema poderá produzir, poderia produzir ou produziria um "efeito adverso" sobre a Securitizadora, sobre a Devedora e sobre a Cedente, quer se dizer que o risco, incerteza poderá, poderia produzir ou produziria um efeito adverso sobre os negócios, a posição financeira, a liquidez, os resultados das operações ou as perspectivas da Securitizadora, da Cedente e da Devedora, conforme o caso, exceto quando houver indicação em contrário ou conforme o contexto requeira o contrário. Devem-se entender expressões similares neste Termo de Securitização como possuindo também significados semelhantes. Os riscos descritos abaixo não são exaustivos, outros riscos e incertezas ainda não conhecidos ou que hoje sejam considerados imateriais, também poderão ter um efeito adverso sobre a Securitizadora, sobre a Cedente e sobre a Devedora. Na ocorrência de qualquer das hipóteses abaixo, os CRA podem não ser pagos ou ser pagos apenas parcialmente, gerando uma perda para o Investidor.

Riscos Relacionados ao Ambiente Macroeconômico

Política Econômica do Governo Federal

A economia brasileira tem sido marcada por frequentes, e por vezes, significativas intervenções do Governo Federal, que modificam as políticas monetárias, de crédito, fiscal e outras para influenciar a economia do Brasil.

VISTO

As ações do Governo Federal para controlar a inflação e efetuar outras políticas, envolveram no passado, controle de salários e preços, desvalorização da moeda, controles no fluxo de capital e determinados limites sobre as mercadorias e serviços importados, dentre outras. A Emissora não tem controle sobre quais medidas ou políticas que o Governo Federal poderá adotar no futuro e não pode prevê-las. Os negócios, os resultados operacionais e financeiros e o fluxo de caixa da Emissora podem ser adversamente afetados em razão de mudanças na política pública federal, estadual e/ou municipal, e por fatores como:

- variação nas taxas de câmbio;
- controle de câmbio;
- índices de inflação;
- flutuações nas taxas de juros;
- falta de liquidez nos mercados doméstico, financeiro e de capitais;
- racionamento de energia elétrica;
- instabilidade de preços;
- política fiscal e regime tributário; e
- medidas de cunho político, social e econômico que ocorram ou possam afetar o País.

A Emissora não pode prever quais políticas serão adotadas pelo Governo Federal e se essas políticas afetarão negativamente a economia, os negócios ou desempenho financeiro do Patrimônio Separado e por consequência dos CRA.

Efeitos da Política Anti-Inflacionária

Historicamente, o Brasil enfrentou índices de inflação consideráveis. A inflação e as medidas do Governo Federal para combatê-la, combinadas com a especulação de futuras políticas de controle inflacionário, contribuíam para a incerteza econômica e aumentavam a volatilidade do mercado de capitais brasileiro. As medidas do Governo Federal para controle da inflação frequentemente têm incluído a manutenção de política monetária restritiva com altas taxas de juros, restringindo assim a disponibilidade de crédito e reduzindo o crescimento econômico. Futuras medidas tomadas pelo Governo Federal, incluindo ajustes na taxa de juros, intervenção no mercado de câmbio e ações para ajustar ou fixar o valor do Real, podem ter um efeito material desfavorável sobre a economia brasileira e sobre os ativos que lastreiam esta Emissão.

Caso o Brasil venha a vivenciar uma significativa inflação no futuro, é possível que a Devedora e a Cedente não tenham capacidade de acompanhar estes efeitos da inflação. Como o repagamento dos Investidores está baseado no pagamento pela Cedente e pela Devedora, isto pode alterar o retorno previsto pelos Investidores.

Instabilidade da taxa de câmbio e desvalorização do Real

A moeda brasileira tem historicamente sofrido frequentes desvalorizações. No passado, o Governo Federal implementou diversos planos econômicos e fez uso de diferentes políticas cambiais, incluindo desvalorizações repentinas, pequenas desvalorizações periódicas (durante as quais a frequência dos ajustes variou de diária a mensal), sistemas de câmbio flutuante, controles cambiais e dois mercados de câmbio. As desvalorizações cambiais em períodos de tempo mais recentes resultaram em flutuações significativas nas taxas de câmbio do

VISTO JURÍDICO - SLW

Real frente ao Dólar em outras moedas. Não é possível assegurar que a taxa de câmbio entre o Real e o Dólar irá permanecer nos níveis atuais.

As depreciações do Real frente ao Dólar também podem criar pressões inflacionárias adicionais no Brasil que podem afetar negativamente a liquidez da Devedora e do Cedente.

Efeitos da Elevação Súbita da Taxa de juros

A elevação súbita da taxa de juros pode reduzir a demanda do investidor por títulos e valores mobiliários de companhias brasileiras e por títulos que tenham seu rendimento pré-fixado em níveis inferiores aos praticados no mercado após a elevação da taxa de juros. Neste caso, a liquidez dos CRA pode ser afetada desfavoravelmente.

Efeitos da Retração no Nível da Atividade Econômica

Nos últimos anos, o crescimento da economia brasileira, aferido por meio do PIB tem desacelerado. A retração no nível da atividade econômica poderá significar uma diminuição na securitização dos recebíveis do agronegócio, trazendo, por consequência, uma ociosidade operacional à Emissora.

Alterações na legislação tributária do Brasil poderão afetar adversamente os resultados operacionais da Emissora

O Governo Federal regularmente implementa alterações no regime fiscal, que afetam os participantes do setor de securitização, a Emissora e seus clientes. Essas alterações incluem mudanças nas alíquotas e, ocasionalmente, a cobrança de tributos temporários, cuja arrecadação é associada a determinados propósitos governamentais específicos. Algumas dessas medidas poderão resultar em aumento da carga tributária da Emissora, que poderá, por sua vez, influenciar sua lucratividade e afetar adversamente os preços de serviços e seus resultados. Não há garantias de que a Emissora será capaz de manter seus preços, o fluxo de caixa ou a sua lucratividade se ocorrerem alterações significativas nos tributos aplicáveis às suas operações.

Riscos Relacionados ao Mercado e ao Setor de Securitização Agrícola

Recente desenvolvimento da securitização agrícola pode gerar risco judiciais aos Investidores

A securitização de créditos do agronegócio é uma operação recente no mercado de capitais brasileiro. Só houve um volume maior de emissões de certificados de recebíveis do agronegócio nos últimos 4 (quatro) anos. Além disso, a securitização é uma operação mais complexa que outras emissões de valores mobiliários, já que envolve estruturas jurídicas de segregação dos riscos da Emissora.

Dessa forma, por se tratar de um mercado recente no Brasil, com aproximadamente 4 (quatro) anos de existência no País, ele ainda não se encontra totalmente regulamentado, podendo ocorrer situações em que ainda não existam regras que o direcione, gerando assim um risco aos Investidores, uma vez que o Poder

VISTO JURÍDICO - SLW

Judiciário poderá, ao analisar a Emissão e interpretar as normas que regem o assunto, proferir decisões desfavoráveis aos interesses dos Investidores.

Não existe jurisprudência firmada acerca da securitização, o que pode acarretar perdas por parte dos Investidores.

Toda a arquitetura do modelo financeiro, econômico e jurídico acerca da securitização considera um conjunto de direitos e obrigações de parte a parte estipuladas através de contratos públicos ou privados tendo por diretrizes a legislação em vigor. Entretanto, em razão da pouca maturidade e da falta de tradição e jurisprudência no mercado de capitais brasileiro em relação à estruturas de securitização, em situações adversas poderá haver perdas por parte dos Titulares dos CRA em razão do dispêndio de tempo e recursos para execução judicial desses direitos.

Riscos Relacionados à Emissora

Emissora dependente de registro de companhia aberta

A Emissora foi constituída com o escopo de atuar como securitizadora de créditos do agronegócio, por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio. Para tanto, depende da manutenção de seu registro de companhia aberta junto à CVM e das respectivas autorizações societárias. Caso a Emissora não atenda aos requisitos exigidos pela CVM em relação às companhias abertas, seu registro poderá ser suspenso ou mesmo cancelado, afetando assim as suas emissões de certificados de recebíveis do agronegócio.

Não realização do Patrimônio Separado

A Emissora é uma companhia securitizadora de créditos do agronegócio, tendo como objeto social a aquisição e securitização de créditos do agronegócio por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, cujos patrimônios são administrados separadamente, nos termos da Lei nº 9.514/97 e da Lei nº 11.076/04. Qualquer atraso ou falta de recebimento dos Direitos Creditórios pela Emissora afetará negativamente a capacidade da Emissora de honrar suas obrigações decorrentes dos CRA. Na hipótese de a Emissora ser declarada insolvente, conforme previsto no Termo de Securitização, o Agente Fiduciário deverá assumir temporariamente a administração do Patrimônio Separado ou optar pela liquidação deste, que poderá ser insuficiente para quitar as obrigações da Emissora perante os Titulares dos CRA.

Não aquisição de créditos do agronegócio

A Emissora não possui a capacidade de originar créditos para securitização, sendo suas emissões realizadas com créditos originados por terceiros. Portanto, o sucesso na identificação e realização de parcerias para aquisição de créditos é fundamental para o desenvolvimento de suas atividades. A Emissora pode ter dificuldades em identificar oportunidades atraentes ou pode não ser capaz de efetuar os investimentos desejados em termos economicamente favoráveis. A falta de acesso a capital adicional em condições satisfatórias pode restringir o crescimento e desenvolvimento futuros das atividades da Emissora, o que pode

VISTO JURÍDICO - SLW

prejudicar sua situação financeira, assim como seus resultados operacionais, o que terminaria por impactar suas atividades de administração e gestão do Patrimônio Separado.

Riscos associados aos prestadores de serviços da Emissão

A Emissora contrata prestadores de serviços terceirizados para a realização de atividades, como auditores, agente fiduciário, agente de cobrança, dentre outros. Caso, conforme aplicável, alguns destes prestadores de serviços aumentem significantemente seus preços ou não prestem serviços com a qualidade e agilidade esperada pela Emissora, poderá ser necessária a substituição do prestador de serviço. Esta substituição, no entanto, poderá não ser bem sucedida e afetar adversamente os resultados da Emissora, bem como criar ônus adicionais ao Patrimônio Separado. Adicionalmente, caso alguns destes prestadores de serviços sofram processo de falência, aumentem significativamente seus preços ou não prestem serviços com a qualidade e agilidade esperada pela Emissora, poderá ser necessária a substituição do prestador de serviço, o que poderá afetar negativamente as atividades da Emissora e, conforme o caso, as operações e desempenho referentes à Emissão.

Riscos associados à guarda física de documentos pelo Agente Custodiante

A Emissora contratará o Agente Custodiante, que será responsável pela guarda física dos Documentos Comprobatórios que evidenciam a existência dos Direitos Creditórios. A perda e/ou extravio de referidos Documentos Comprobatórios poderá resultar em perdas para os Titulares dos CRA.

Administração e desempenho

A capacidade da Emissora de manter uma posição competitiva e a prestação de serviços de qualidade depende em larga escala dos serviços de sua alta administração. Nesse sentido, a Emissora não pode garantir que terá sucesso em atrair e manter pessoal qualificado para integrar sua alta administração. A perda dos serviços de qualquer de seus membros da alta administração ou a incapacidade de atrair e manter pessoal adicional para integrá-la, pode causar um efeito adverso relevante na situação financeira e nos resultados operacionais da Emissora, o que terminaria por impactar suas atividades de administração e gestão do Patrimônio Separado.

A Emissora poderá estar sujeita à falência, recuperação judicial ou extrajudicial

Ao longo do prazo de duração dos CRA, a Emissora poderá estar sujeita a eventos de falência, recuperação judicial ou extrajudicial. Dessa forma, apesar de terem sido constituídos o Regime Fiduciário e o Patrimônio Separado, eventuais contingências da Emissora, em especial as fiscais, previdenciárias e trabalhistas, poderão afetar os Direitos Creditórios, principalmente em razão da falta de jurisprudência em nosso país sobre a plena eficácia da afetação de patrimônio.

Riscos Relacionados à Devedora e à Cedente

Efeitos adversos na Remuneração e Amortização

VISTO JURÍDICO - SLW

Uma vez que os pagamentos de Remuneração e Amortização dependem do pagamento integral e tempestivo, pela Devedora e pela Cedente, dos valores devidos no âmbito da CPR Financeira, a capacidade de adimplemento da Devedora e da Cedente poderá ser afetada em função de sua situação econômico financeira, em decorrência de fatores internos e/ou externos, o que poderá afetar o fluxo de pagamentos dos CRA.

Capacidade creditícia e operacional da Devedora e da Cedente

O pagamento dos CRA está sujeito ao desempenho da capacidade creditícia e operacional da Devedora e da Cedente, sujeitos aos riscos normalmente associados à concessão de empréstimos e ao aumento de custos de outros recursos que venham a ser captados pela Devedora e pela Cedente, bem como riscos decorrentes da ausência de garantia quanto ao pagamento pontual ou total do principal e juros pela Devedora e pela Cedente. Adicionalmente, os recursos decorrentes da excussão da CPR Financeira podem não ser suficientes para satisfazer a integralidade das dívidas constantes dos instrumentos que lastreiam os CRA. Portanto, a inadimplência da Devedora e da Cedente pode ter um efeito material adverso no pagamento dos CRA.

Regulamentação das atividades desenvolvidas pela Devedora e pela Cedente

A Cedente e a Devedora estão sujeitos a extensa regulamentação federal, estadual e municipal relacionada à proteção do meio ambiente, à saúde e segurança dos trabalhadores relacionados à exploração da atividade agropecuária, podendo estar expostos a contingências resultantes do manuseio de materiais perigosos e potenciais custos para cumprimento da regulamentação ambiental.

Políticas e regulamentações governamentais para o setor agrícola

Políticas e regulamentos governamentais exercem grande influência sobre a produção e a demanda agrícola e os fluxos comerciais. As políticas governamentais que afetam o setor agrícola, tais como políticas relacionadas a impostos, tarifas, encargos, subsídios, estoques regulares e restrições sobre a importação e exportação de produtos agrícolas e *commodities*, podem influenciar a lucratividade do setor, o plantio de determinadas safras em comparação a diferentes usos dos recursos agrícolas, a localização e o tamanho das safras, a negociação de *commodities* processadas ou não processadas, e o volume e tipos das importações e exportações. Futuras políticas governamentais no Brasil e no exterior podem causar efeito adverso sobre a oferta, demanda e preço dos produtos da Devedora e da Cedente, restringir sua capacidade de fechar negócios no mercado em que atuam e em mercados que pretendem atingir, podendo ter efeito adverso nos seus resultados operacionais e, consequentemente, podendo afetar a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios.

Risco de Concentração e efeitos adversos na Remuneração e Amortização

Os Direitos Creditórios são devidos em sua totalidade pela Devedora e pela Cedente, sendo a CPR Financeira que lhes representa. Nesse sentido, o risco de crédito do lastro dos CRA está concentrado na Devedora e na Cedente, sendo que todos os fatores de risco a eles aplicáveis, potencialmente capazes de influenciar adversamente a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios e, consequentemente, a Amortização e Remuneração dos CRA. Uma vez que os pagamentos de Remuneração e Amortização dependem do

pagamento integral e tempestivo, pela Devedora e pela Cedente, dos valores devidos no âmbito da CPR Financeira, bem como da tempestiva e regular execução da Fiança, os riscos a que a Devedora, a Cedente e os Fiadores estão sujeitos podem afetar adversamente a capacidade de adimplemento da Devedora, da Cedente e dos Fiadores na medida em que afetem suas atividades, operações e respectivas situações econômico-financeira, as quais, em decorrência de fatores internos e/ou externos, poderão afetar o fluxo de pagamentos dos Direitos Creditórios e, consequentemente, dos CRA.

Riscos Relacionados ao Setor em que a Devedora e a Cedente Atuam

Desenvolvimento do Agronegócio

Não há como assegurar que, no futuro, o agronegócio brasileiro: (i) manterá a taxa de crescimento e desenvolvimento que vem sendo observado nos últimos anos; e (ii) não apresentará perdas em decorrência de condições climáticas desfavoráveis, redução de preços de *commodities* do setor agrícola nos mercados nacional e internacional, alterações em políticas de concessão de crédito para produtores nacionais, tanto da parte de órgãos governamentais quanto de entidades privadas, que possam afetar a renda da Devedora e da Cedente e, consequentemente, sua capacidade de pagamento, bem como outras crises econômicas e políticas que possam afetar o setor agrícola em geral. A redução da capacidade de pagamento da Devedora e da Cedente poderá impactar negativamente a capacidade de pagamento dos CRA.

Riscos Climáticos

As alterações climáticas extremas podem ocasionar mudanças bruscas nos ciclos produtivos de cana de açúcar, por vezes gerando choques de oferta, quebras de safra, volatilidade de preços, alteração da qualidade e interrupção no abastecimento dos produtos por elas afetados.

Nesse contexto, a capacidade de produção da cana-de-açúcar pode ser adversamente afetada, gerando dificuldade ou impedimento do cumprimento das obrigações da Devedora e da Cedente, o que pode afetar a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios.

As lavouras podem ser afetadas por doenças e pragas que poderão destruir uma parcela significativa das plantações.

Doenças e pragas nas lavouras exploradas pela Devedora podem ocorrer e ter um efeito devastador em suas lavouras, potencialmente inutilizando a totalidade ou parte substancial das lavouras afetadas. Mesmo se somente uma parcela da lavoura for afetada, seus negócios e situação financeira poderão ser adversamente afetados pelo fato de terem investido uma parcela significativa de recursos no plantio da lavoura afetada. Os custos relativos ao tratamento de tais doenças costumam ser altos. Quaisquer incidentes sérios de doenças ou pestes em suas lavouras, e os custos relacionados, poderão afetar adversamente seus níveis de produção e, consequentemente, suas vendas líquidas e o desempenho financeiro geral, impactando a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios e, portanto, na obtenção de recursos para cumprimento das obrigações perante os Titulares dos CRA.

Os movimentos sociais podem afetar o uso de propriedades agrícolas ou causar danos a eles

Os movimentos sociais são ativos no Brasil e defendem a reforma agrária e redistribuição da propriedade por parte do governo brasileiro. Alguns membros de tais movimentos praticaram e podem vir a praticar a invasão e ocupação de terras agrícolas. A Devedora não pode garantir que tais propriedades agrícolas não estarão sujeitas, eventualmente, a invasão ou ocupação por tais movimentos sociais. Qualquer invasão ou ocupação pode materialmente afetar o uso das terras e o cultivo da cana-de-açúcar, bem como afetar adversamente os negócios da Devedora, situação financeira e operacional.

Volatilidade de preço

A variação do preço da cana-de-açúcar e/ou de seus subprodutos pode exercer um grande impacto nos resultados da Devedora. Tal como ocorre com outras *commodities*, os subprodutos da cana-de-açúcar e a própria cana-de-açúcar estão sujeitos a flutuações em seu preço em função da demanda interna e externa, do volume de produção e dos estoques mundiais (conforme aplicável). A flutuação do preço da cana-de-açúcar ou dos demais subprodutos da cana-de-açúcar pode ocasionar um grande impacto na rentabilidade da Devedora se a sua receita com a venda de cana-de-açúcar e/ou subprodutos de cana-de-açúcar estiver abaixo do seu custo de produção e, consequentemente, comprometer a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios.

Pré-pagamento e/ou Vencimento Antecipado da CPR Financeira e Resgate Antecipado dos CRA com indicação de possíveis efeitos desse evento sobre a rentabilidade dos CRA

A qualquer momento a partir da Data de Emissão e até a Data de Vencimento, a Emissão esta sujeita ao Vencimento Antecipado da CPR Financeira, a Amortização Extraordinária Obrigatória dos CRA e Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA. Em tais hipóteses, o pré-pagamento dos Direitos Creditórios representados pela CPR Financeira não deverá afetar, de imediato, a rentabilidade dos CRA, na medida em que cada Titular dos CRA pré-pagados deverá receber, no mínimo, o Valor Nominal Unitário, atualizado *pro rata temporis* por sua Remuneração.

Por outro lado, na ocorrência de qualquer Vencimento Antecipado da CPR Financeira, poderá não haver recursos suficientes no Patrimônio Separado para que a Emissora proceda ao pagamento antecipado dos CRA. Na hipótese de a Emissora ser destituída da administração do Patrimônio Separado, o Agente Fiduciário deverá assumir a custódia e administração dos créditos do Patrimônio Separado. Em Assembleia Geral, os Titulares dos CRA deverão deliberar sobre as novas normas de administração do Patrimônio Separado, inclusive para os fins de receber os Direitos Creditórios, bem como suas respectivas garantias, ou optar pela liquidação do Patrimônio Separado, que poderá ser insuficiente para a quitação das obrigações perante os Titulares dos CRA. Consequentemente, os adquirentes dos CRA poderão sofrer prejuízos financeiros em decorrência de tais eventos, pois (i) não há qualquer garantia de que existirão, no momento da ocorrência do Vencimento Antecipado da CPR Financeira, outros ativos no mercado com risco e retorno semelhante aos CRA; e (ii) a atual legislação tributária referente ao imposto de renda determina alíquotas diferenciadas em

decorrência do prazo de aplicação, o que poderá resultar na aplicação efetiva de uma alíquota superior à que seria aplicada caso os CRA fossem liquidados apenas quando de seu vencimento programado.

Risco da originação e formalização do lastro dos CRA

A Devedora somente pode emitir cédulas de produto rural financeiras em valor agregado compatível com sua capacidade de produção agrícola, devendo tais títulos atender aos critérios legais e regulamentares estabelecidos para sua regular emissão e formalização. Não é possível assegurar que não haverá fraudes, erros ou falhas no processo de análise da Devedora sobre a sua capacidade de produção e limitação de emissão das cédulas de produto rural financeira, sendo que tais situações podem ensejar o inadimplemento dos Direitos Creditórios, a contestação de sua regular constituição por terceiros ou pela própria Devedora, causando prejuízos aos Titulares dos CRA.

Riscos comerciais

Os produtos agrícolas produzidos pela Devedora são vulneráveis ao clima e a outros fatores fora de seu controle. O principal produto comercializado pela Devedora é a cana-de-açúcar. Como a maioria das demais culturas, esses produtos são afetados pelas condições climáticas, qualidade do solo, aparecimento de doenças e ataques de pragas. Eles também são suscetíveis a perdas decorrentes de condições hídricas extremas, como secas ou inundações. Se as condições de cultivo forem menos favoráveis do que o previsto, a quantidade e qualidade produzida podem ser insuficientes para o integral cumprimento dos contratos de compra e venda do produto, o que geraria uma insuficiência de recursos para o cumprimento das obrigações contraídas, inclusive as obrigações contraídas na emissão dos Direitos Creditórios.

A cana-de-açúcar produzida pela Devedora é vulnerável a fatores fora de seu controle. Programas e políticas governamentais, especialmente relativa às questões tributárias, custos de plantio, custos de insumos, instabilidade/oscilação cambial e oferta global, entre outros fatores, podem causar volatilidade na oferta e nos preços do produto comercializado pela Devedora. Como resultado, mudanças em qualquer desses fatores poderá elevar seus custos ou reduzir a produção e comercialização de cana-de-açúcar e seus derivados.

Movimentos sociais podem afetar as atividades da Devedora. Movimentos sociais, como o Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra e a Comissão Pastoral da Terra, são ativos no Brasil. Invasões e ocupações de terrenos agrícolas por grande número de participantes desses movimentos são comuns e, em algumas áreas, os proprietários não contam com a proteção efetiva da polícia nem com procedimentos eficientes de reintegração de posse. Não é possível assegurar que as propriedades envolvidas nos contratos de parceria, arrendamento de terras, de posse ou de propriedade da Devedora, não estejam sujeitas a invasão ou ocupação por grupos desse tipo. Qualquer invasão, ocupação ou desapropriação dessas propriedades pode afetar adversamente tais lavouras e, consequentemente, ter algum efeito adverso sobre os negócios e resultados operacionais da Devedora, podendo afetar a sua capacidade de liquidar suas dívidas.

Risco dos preços de cana-de-açúcar

A cana-de-açúcar comercializada pela Devedora pode ser afetada pela ocorrência de prejuízos decorrentes de movimentos adversos de preços. Produtores de cana-de-açúcar objetivam vender as suas produções por um preço que remunere seus custos de produção e ainda lhe proporcionem algum lucro. Porém, se os preços da cana-de-açúcar recuarem, sua receita poderá não ser suficiente para cobrir seus custos. Na ocorrência deste evento os produtores de cana-de-açúcar poderão encontrar dificuldades em adquirir novas fontes de financiamento, e terão dificuldades no cumprimento das suas obrigações, inclusive as originadas pela emissão dos Direitos Creditórios.

Risco de transporte

As deficiências da malha rodoviária, ferroviária ou hidroviária, tais como estradas sem asfalto ou sem manutenção, insuficiência de ferrovias, principalmente nas regiões mais distantes do porto, ocasionam altos custos de logística e, consequentemente, perda da rentabilidade da cana-de-açúcar. Da mesma forma, a falha ou imperícia no manuseio para transporte, seja em trens, caminhões ou embarcações, pode acarretar perdas de produção, desperdício de quantidades ou danos à cana-de-açúcar. As constantes mudanças climáticas, como excesso de chuva, vêm ocasionando piora no estado de conservação das estradas, o que pode acarretar em um aumento de perda de produção acima do previsto, podendo afetar a capacidade de adimplemento dos Direitos Creditórios pela Devedora.

Risco Relacionados aos CRA e à Oferta

Risco de liquidez dos Direitos Creditórios

A Emissora poderá passar por um período de falta de liquidez na hipótese de descasamento entre o recebimento dos Direitos Creditórios em relação aos pagamentos derivados dos CRA.

Risco de crédito

A Emissora está exposta ao risco de crédito decorrente do não recebimento dos Direitos Creditórios que lastreiam os CRA. Essa impontualidade, se reiterada, poderá importar a insolvência da Emissora.

Riscos Relativos ao Pagamento Condicionado e Descontinuidade

As fontes de recursos da Emissora para fins de pagamento aos Investidores decorrem direta ou indiretamente dos pagamentos dos Direitos Creditórios e/ou da liquidação das Garantias. Os recebimentos de tais pagamentos ou liquidação podem ocorrer posteriormente às datas previstas para pagamento de juros e amortizações dos CRA, podendo causar descontinuidade do fluxo de caixa esperado dos CRA. Após o recebimento dos referidos recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios legais cabíveis para a cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios e das Garantias, caso o valor recebido não seja suficiente para saldar os CRA, a Emissora não disporá de quaisquer outras fontes de recursos para efetuar o pagamento de eventuais saldos aos Investidores.

VISTO

Adicionalmente, a realização de pré-pagamentos poderá resultar em dificuldades de reinvestimentos por parte do Investidor à mesma taxa estabelecida como remuneração dos CRA.

Risco do Quórum de deliberação em assembleia geral de Titulares dos CRA

As deliberações a serem tomadas em assembleias gerais de Titulares dos CRA são aprovadas por quóruns qualificados em relação ao CRA. Os Investidores que detenham pequena quantidade de CRA, apesar de discordarem de alguma deliberação a ser votada em assembleia geral de Titulares dos CRA, podem ter que aceitar as decisões tomadas pelos detentores da maioria qualificada dos CRA. Como não há mecanismos de venda compulsória no caso de dissidência do Titular dos CRA em determinadas matérias submetidas à deliberação em assembleia geral, os Investidores poderão ser prejudicados em decorrência de deliberações tomadas em desacordo com os seus interesses.

Baixa Liquidez no Mercado Secundário

O mercado secundário de certificados de recebíveis do agronegócio no Brasil apresenta baixa liquidez e não há nenhuma garantia de que existirá, no futuro, um mercado para negociação dos CRA que permita sua alienação pelos subscritores desses valores mobiliários caso estes decidam pelo desinvestimento. O Investidor que adquirir os CRA poderá encontrar dificuldades para negociá-los no mercado secundário, devendo estar preparado para manter o investimento nos CRA por todo o prazo da Emissão.

Eventual rebaixamento na classificação de risco dos CRA poderá acarretar redução de liquidez dos CRA para negociação no mercado secundário

Alguns dos principais investidores que adquirem valores mobiliários por meio de ofertas públicas no Brasil (tais como entidades de previdência complementar) estão sujeitos a regulamentações específicas que condicionam seus investimentos em valores mobiliários a determinadas classificações de risco. Assim, o rebaixamento de classificações de risco eventualmente obtidas com relação aos CRA pode obrigar esses investidores a alienar seus CRA no mercado secundário, podendo vir a afetar negativamente o preço desses CRA e sua negociação no mercado secundário.

Decisões judiciais sobre a Medida Provisória nº 2.158-35/01 podem comprometer o regime fiduciário sobre os créditos de certificados de recebíveis do agronegócio

A Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, ainda em vigor, em seu artigo 76, estabelece que "as normas que estabeleçam a afetação ou a separação, a qualquer título, de patrimônio de pessoa física ou jurídica não produzem efeitos com relação aos débitos de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista, em especial quanto às garantias e aos privilégios que lhes são atribuídos". Ademais, em seu parágrafo único, ela prevê que "desta forma permanecem respondendo pelos débitos ali referidos a totalidade dos bens e das rendas do sujeito passivo, seu espólio ou sua massa falida, inclusive os que tenham sido objeto de separação ou afetação".

VISTO JURÍDICO - SLW

Por força da norma acima citada, os Direitos Creditórios e os recursos dele decorrentes, inclusive a Garantia, não obstante serem objeto do Patrimônio Separado poderão ser alcançados por credores fiscais, trabalhistas e previdenciários da Emissora e, em alguns casos, por credores trabalhistas e previdenciários de pessoas físicas e jurídicas pertencentes ao mesmo grupo econômico da Emissora, tendo em vista as normas de responsabilidade solidária e subsidiária de empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico existentes em tais casos. Caso isso ocorra, concorrerão os detentores destes créditos com os detentores dos CRA, de forma privilegiada, sobre o produto de realização dos Direitos Creditórios, em caso de falência. Nesta hipótese, é possível que Direitos Creditórios não venham a ser suficientes para o pagamento integral dos CRA após o pagamento daqueles credores.

Riscos relacionados à não colocação da totalidade do Valor de Emissão

Não haverá montante mínimo da Oferta. Assim, caso não seja colocada a totalidade do Valor de Emissão, a Devedora poderá não ter recursos suficientes para honrar com suas obrigações perante os Titulares dos CRA, o que poderá acarretar em perdas para os referidos adquirentes dos CRA.

Riscos relacionados à insuficiência das Garantias

A impontualidade ou o inadimplemento relativo aos Direitos Creditórios poderá levar à necessidade de execução das Garantias. Não é possível assegurar que as Garantias serão executadas, caso necessário, de forma a garantir o pagamento integral e tempestivo dos CRA. A Fiança poderá ser afetado pela eventual insolvência ou incapacidade de pagamento dos Fiadores.

Riscos relacionados à eficácia da Cessão Fiduciária em Garantia

Na data da emissão dos CRA, uma das garantias de Cessão Fiduciária outorgada nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária CPFL ainda não é eficaz, na medida em que referido contrato prevê que a eficácia da cessão fiduciária em garantia fica sujeita ao cumprimento cumulativo das condições suspensivas previstas no referido Contrato de Cessão Fiduciária CPFL, que são: (i) o Cedente entrar em operação, ou seja, a usina estar operando, todas as licenças, permissões, registros, autorizações e cadastros necessários junto a todas as autoridades governamentais necessários para tanto terem sido obtidos em nome do Cedente e estarem em vigor, incluindo, sem a isso se limitar, a transferência da autorização para implantação e exploração da usina, atualmente em nome da Predilecta Alimentos (Portaria MME nº 600, de 09.11.2016), para a Cedente; e (ii) o contrato de fornecimento de energia com a CPFL estar em vigor e a Cedente iniciar o cumprimento de suas obrigações previstas em tal contrato.

Riscos relacionados à Tributação dos CRA

Atualmente, os rendimentos auferidos por pessoas físicas residentes no país Titulares de CRA estão isentos de IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte e de declaração de ajuste anual de pessoas físicas. Porém, tal tratamento tributário tem o intuito de fomentar o mercado de CRA e pode ser alterado ao longo do tempo. Eventuais alterações na legislação tributária, eliminando tal isenção, criando ou elevando alíquotas do imposto

de renda incidente sobre os CRA, ou ainda a criação de novos tributos aplicáveis aos CRA, poderão afetar negativamente o rendimento líquido dos CRA esperado pelos Investidores.

Riscos Relativos à Responsabilização da Emissora por prejuízos ao Patrimônio Separado

A totalidade do patrimônio da Emissora responderá pelos prejuízos que esta causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade do Patrimônio Separado. No entanto, o capital social da Emissora é de R$ 299.000,00 (duzentos e noventa e nove mil reais), que corresponde a pouco menos de 0,34 % do total da Emissão. Sendo assim, caso a Emissora seja responsabilizada pelos prejuízos ao Patrimônio Separado, o patrimônio da Emissora não será suficiente para indenizar os Titulares dos CRA.

ANEXO III
AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DA 154ª SÉRIE DA 1ª EMISSÃO DA ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., CELEBRADO EM 18 de Julho de 2018

Tributação dos CRA

Os Titulares dos CRA não devem considerar unicamente as informações contidas neste Termo de Securitização para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento em CRA, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica à qual estarão sujeitos, especialmente quanto a outros tributos que não o imposto de renda eventualmente aplicáveis a esse investimento ou a ganhos porventura auferidos em transações com CRA.

IMPOSTO DE RENDA

Pessoas Físicas e Jurídicas Residentes no Brasil

Como regra geral, os rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras estão sujeitos à incidência do Imposto de Renda Retido na Fonte, a ser calculado com base na aplicação de alíquotas regressivas, aplicadas em função do prazo do investimento gerador dos rendimentos tributáveis: (i) até 180 (cento e oitenta) dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento); (ii) de 181 (cento e oitenta e um) a 360 (trezentos e sessenta) dias: alíquota de 20% (vinte por cento); (iii) de 361 (trezentos e sessenta e um) a 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento) e (iv) acima de 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 15% (quinze por cento). O IRF retido, na forma descrita acima, das pessoas jurídicas não-financeiras tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, é considerado antecipação do imposto de renda devido, gerando o direito à restituição ou compensação com o Imposto de Renda da Pessoa Jurídica apurado em cada período de apuração e da CSLL. O rendimento também deverá ser computado na base de cálculo do IRPJ e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido. As alíquotas do IRPJ correspondem a 15% (quinze por cento) e adicional de 10%, (dez por cento) sendo o adicional calculado sobre a parcela do lucro real que exceder o equivalente a R$240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) por ano; a alíquota da CSLL, para pessoas jurídicas não-financeiras, corresponde a 9% (nove por cento).

Os rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras não integram atualmente a base de cálculo da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social e da Contribuição ao Programa de Integração Social, caso a respectiva pessoa jurídica apure essas contribuições pela sistemática cumulativa, salvo no caso de tais receitas corresponderem à atividade prevista no objeto social ou se tratar de atividade habitual da pessoa jurídica, conforme entendimento da Receita Federal do Brasil. Os rendimentos em CRA

auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras tributadas de acordo com a sistemática não-cumulativa da contribuição para o COFINS e da contribuição para o PIS, estão sujeitos à alíquota de 4% quatro) e 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento), respectivamente (Decreto nº 8.426, de 1º de abril de 2015).

Com relação aos investimentos em CRA realizados por instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, por entidades de previdência privada fechadas, entidades de previdência complementar abertas, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, há dispensa de retenção do IRF. Não obstante a isenção de retenção na fonte, os rendimentos decorrentes de investimento em CRA por essas entidades, via de regra, e à exceção dos fundos de investimento, serão tributados pelo IRPJ, à alíquota de 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento); pela CSLL, à alíquota de 20% (vinte por cento), no período compreendido entre 1º de setembro de 2015 e 31 de dezembro de 2018, e 15% (quinze por cento) a partir de 1º de janeiro de 2019. No caso das cooperativas de crédito, a alíquota da CSLL é de 17% (dezessete por cento) para o período entre 1º de outubro de 2015 e 31 de dezembro de 2018, sendo reduzida a 15% (quinze por cento) a partir de 1° de janeiro de 2019. As carteiras de fundos de investimentos estão, em regra, isentas de imposto de renda. Ademais, no caso das instituições financeiras, os rendimentos decorrentes de investimento em CRA estão sujeitos à Contribuição ao PIS e à COFINS às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente.

Para as pessoas físicas, os rendimentos gerados por aplicação em CRA estão isentos de imposto de renda (na fonte e na declaração de ajuste anual), por força do artigo 3º, inciso IV, da Lei 11.033. Pessoas jurídicas isentas terão seus ganhos e rendimentos tributados exclusivamente na fonte, ou seja, o imposto não é compensável (artigo 76, II, da Lei 8.981). As entidades imunes estão dispensadas da retenção do imposto na fonte desde que declarem sua condição à fonte pagadora (artigo 71 da Lei nº 8.981, com a redação dada pela Lei nº 9.065, de 20 de junho de 1995).

Investidores Residentes ou Domiciliados no Exterior

Em relação aos Investidores residentes, domiciliados ou com sede no exterior que investirem em CRA no Brasil de acordo com as normas previstas na Resolução 4.373, os rendimentos auferidos estão sujeitos à incidência do IRF à alíquota de 15% (quinze por cento). Exceção é feita para o caso de Investidor domiciliado em país ou jurisdição considerados como de tributação favorecida, assim entendidos aqueles que não tributam a renda ou que a tributam à alíquota inferior a 20% (vinte por cento), caso em que a alíquota varia entre 15% (quinze por cento) a 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento), conforme o prazo da operação. (Jurisdição de Tributação Favorecida). No caso de investidor residente no exterior que seja pessoa física, se aplica a isenção do IRRF aplicável aos residentes pessoas físicas.

IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES FINANCEIRAS IOF

Imposto sobre Operações de Câmbio ("IOF/Câmbio")

Regra geral, as operações de câmbio relacionadas aos investimentos estrangeiros realizados nos mercados financeiros e de capitais de acordo com as normas e condições do Conselho Monetário Nacional (Resolução

4.373), inclusive por meio de operações simultâneas, incluindo as operações de câmbio relacionadas aos investimentos em CRA, estão sujeitas à incidência do IOF/Câmbio à alíquota de zero no ingresso e à alíquota zero no retorno, conforme Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, e alterações posteriores. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

Imposto sobre Operações com Títulos e Valores Mobiliários ("IOF/Títulos")

As operações com CRA estão sujeitas à alíquota zero do IOF/Títulos, conforme Decreto 6.306. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia, relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

VISTO JURÍDICO - SLW

ANEXO IV

AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DA 154ª SÉRIE DA 1ª EMISSÃO DA ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., CELEBRADO EM 18 de Julho de 2018

Declaração do Coordenador Líder

SPINELLI S/A CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS E CÂMBIO, instituição financeira integrante do sistema brasileiro de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.355, 4º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.739.629/0001-42 ("Coordenador Líder"), na qualidade de Coordenador Líder da oferta pública de distribuição dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 154ª série da 1ª emissão da **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, sociedade por ações com sede na Rua Pedroso de Morais, nº 1.553, 3º andar, cjs. 32, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita CNPJ/MF sob o nº 10.753.164/0001-43 ("CRA", "Oferta" e "Emissora", respectivamente) declara, para todos os fins e efeitos, que verificou o Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da Emissão, nos termos do item 15 da Instrução CVM 414.

São Paulo, 18 de julho de 2018

SPINELLI S/A CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS E CÂMBIO

_____

Nome:
Cargo:

_____

Nome:
Cargo:

VISTO JURÍDICO - SLW

ANEXO V

AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DA 154ª SÉRIE DA 1ª EMISSÃO DA ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., CELEBRADO EM 18 de Julho de 2018

Declaração da Emissora

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., sociedade por ações com sede na Rua Pedroso de Morais, nº 1.553, 3º andar, cjj. 32, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita CNPJ/MF sob o nº 10.753.164/0001-43, neste ato representado nos termos de seu estatuto social ("Emissora"), na qualidade de emissora dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 154ª série da 1ª emissão ("CRA" e "Emissão", respectivamente), que serão objeto de oferta pública de distribuição, em que a **SPINELLI S/A CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS E CÂMBIO**, instituição financeira integrante do sistema brasileiro de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.355, 4º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.739.629/0001-42 ("Coordenador Líder"), declara, para todos os fins e efeitos, que verificou, em conjunto com o Coordenador Líder e o Agente Fiduciário, a legalidade e a ausência de vícios da operação, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, a consistência, a correção e a suficiência das informações prestadas no Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da Emissão.

São Paulo, 18 de julho de 2018

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

_____

Nome:
Cargo:

_____

Nome:
Cargo:

VISTO JURÍDICO - SLW

ANEXO VI

AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DA 154ª SÉRIE DA 1ª EMISSÃO DA ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., CELEBRADO EM 18 de Julho de 2018

Declaração do Agente Fiduciário

SLW CORRETORA DE VALORES E CÂMBIO LTDA., sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Renato Paes de Barros, nº 717, 10º andar, bairro Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 50.657.675/0001-86, neste ato representada na forma de seu Contrato Social ("Agente Fiduciário"), na qualidade de agente fiduciário dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 154ª série da 1ª emissão ("CRA" e "Emissão", respectivamente), da **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, sociedade por ações com sede na Rua Pedroso de Morais, nº 1.553, 3º andar, cj. 32, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita CNPJ/MF sob o nº 10.753.164/0001-43 ("Emissora"), em que a **SPINELLI S/A CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS E CÂMBIO**, instituição financeira integrante do sistema brasileiro de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.355, 4º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.739.629/0001-42 ("Coordenador Líder"), declara, para todos os fins e efeitos, que não se encontra em situação de conflito de interesses que o impeça de exercer a função de agente fiduciário, bem como que verificou, em conjunto com a Emissora e com o Coordenador Líder, a legalidade e a ausência de vícios da operação, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, a consistência, a correção e a suficiência das informações prestadas pela Emissora no Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da Emissão.

São Paulo, 18 de julho de 2018.

SLW CORRETORA DE VALORES E CÂMBIO LTDA.

_____	_____
Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

VISTO Jurídico - SLW

ANEXO VII

AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DA 154ª SÉRIE DA 1ª EMISSÃO DA ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., CELEBRADO EM 18 de Julho de 2018

Declaração de Custódia

SLW CORRETORA DE VALORES E CÂMBIO LTDA., sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Renato Paes de Barros, nº 717, 10º andar, bairro Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 50.657.675/0001-86, neste ato representada na forma de seu Contrato Social ("Agente Custodiante"), por seu representante legal abaixo assinado, na qualidade de agente custodiante do "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da* 154ª *Série da 1ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.*" ("Termo de Securitização") celebrado em 18 de Julho de 2018, entre a **SLW CORRETORA DE VALORES E CÂMBIO LTDA.**, sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Renato Paes de Barros, nº 717, 10º andar, bairro Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 50.657.675/0001-86, neste ato representada na forma de seu Contrato Social, na qualidade de agente fiduciário, e a **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, nº 1553, 3º andar, cj. 32, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.753.164/0001-43 ("Emissora"), **DECLARA** para os fins do inciso II, parágrafo 1º do artigo 7º da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada, que lhe foi entregue para custódia 1 (uma) via do Termo de Securitização, oriundos de 1 (uma) Cédula de Produto Rural Financeira nº 001/2024-RIB ("CPR Financeira"), emitida por **RIBEIRÃO BIOENERGIA S.A.**, sociedade por ações, de capital fechado, com sede na Rodovia MG 428, Km 90, s/nº, Zona Rural, Cidade de Sacramento, Estado de Minas Gerais, CEP 38190-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 28.929.203/001-86, em favor da **PREDILECTRA ENERGIA SPE LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Matão, Estado de São Paulo, na Via Predilecta, nº. 50, sala 01, bairro São Lourenço do Turvo, CEP 15999-800, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 23.183.869/0001-14, e posteriormente cedida por esta em favor da Emissora, tendo sido instituído, conforme disposto no Termo de Securitização, o regime fiduciário pela Securitizadora, no Termo de Securitização, sobre a CPR Financeira, pelas Garantias e pela Conta Centralizadora.

São Paulo, 18 de julho de 2018.

SLW CORRETORA DE VALORES E CÂMBIO LTDA

Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

VISTO JURÍDICO - SLW

ANEXO VIII

AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DA 154ª SÉRIE DA 1ª EMISSÃO DA ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., CELEBRADO EM 18 de Julho de 2018

Outras Emissões da Emissora nas Quais o Agente Fiduciário Atua

Nos termos da Instrução CVM n.º 583, de 20 de dezembro de 2016, artigo 6º, parágrafo 2º, o Agente Fiduciário identificou que presta serviços de agente fiduciário nas seguintes emissões da Emissora:

EMISSÃO	SÉRIES			Valor da Emissão	Valores Mobiliários Emitidos	Espécie e Garantias	Prazo de Vencimento	Taxa de Juros	STATUS
1ª	50ª	51ª		R$ 17.000.000,00	CRA	N/A	30/05/2018	IPCA + 9% a.a. / IPCA + 20% a.a.	INADIMPLENTE
1ª	56ª	57º		R$ 3.673.000,00	CRA	N/A	31/05/2017	IPCA + 14% a.a. / IPCA + 18% a.a.	INADIMPLENCIA PARCIAL
1ª	58ª	59ª		R$ 11.506.000,00	CRA	N/A	18/06/2018	11,5% a.a. / 20% a.a.	INADIMPLENTE
1ª	60ª	61ª		R$ 18.900.000,00	CRA	N/A	30/10/2020	13% a.a. / 20% a.a.	INADIMPLENCIA PARCIAL
1ª	65ª			R$ 4.640.000,00	CRA	N/A	30/05/2018	IPCA + 19% a.a.	INADIMPLENTE
1ª	66ª	67ª		R$ 40.000.000,00	CRA	N/A	30/05/2022	IPCA + 9% a.a. / IPCA + 19,3% a.a.	INADIMPLENCIA PARCIAL
1ª	68ª			R$ 675.000.000,00	CRA	N/A	19/06/2019	101% do CDI	ADIMPLENTE
1ª	69ª	70ª		R$ 100.000.000,00	CRA	N/A	22/11/2021	CDI + 1% a.a. / CDI + 10%a.a.	ADIMPLENTE
1ª	71ª			R$ 4.565.183,46	CRA	N/A	29/05/2020	IPCA + 19% a.a.	INADIMPLENCIA PARCIAL
1ª	72ª			R$ 150.000.000,00	CRA	N/A	26/12/2017	CDI + 2,50% a.a.	ADIMPLENTE
1ª	73ª			R$ 675.000.000,00	CRA	N/A	23/12/2021	99% do CDI	ADIMPLENTE
1ª	74ª			R$ 35.000.000,00	CRA	N/A	31/01/2019	103% do CDI	ADIMPLENTE
1ª	77ª			R$ 3.802.292,10	CRA	N/A	31/05/2022	IPCA + 14% a.a.	ADIMPLENTE
1ª	78ª			R$ 100.000.000,00	CRA	N/A	23/04/2020	103% do CDI	ADIMPLENTE
1ª	79ª			R$ 202.500.000,00	CRA	N/A	22/10/2020	CDI + 0,80% a.a.	ADIMPLENTE
1ª	80ª	81ª		R$ 1.350.000.000,00	CRA	N/A	23/06/2020	97% do CDI / IPCA + 5,9844% a.a.	ADIMPLENTE
1ª	88ª			R$ 50.000.000,00	CRA	N/A	15/06/2021	IPCA + 14% a.a.	ADIMPLENTE
1ª	89ª			R$ 374.000.000,00	CRA	N/A	15/08/2023	IPCA + 5,98% a.a.	ADIMPLENTE
1ª	90ª			R$ 326.000.000,00	CRA	N/A	28/08/2020	97% do CDI	ADIMPLENTE
1ª	93ª	94ª		R$ 1.250.000.000,00	CRA	N/A	15/12/2023	99% do CDI / IPCA + 6,1346% a.a.	ADIMPLENTE
1ª	95ª	96ª	97ª	R$ 66.881.000,00	CRA	N/A	30/04/2020	95% do CDI / 105% do CDI / 50% do CDI	ADIMPLENTE
1ª	98ª			R$ 1.000.000.000,00	CRA	N/A	25/11/2024	965 do CDI	ADIMPLENTE
1ª	100ª			R$ 12.000.000,00	CRA	N/A	31/08/2021	IPCA + 15% a.a.	ADIMPLENTE
1ª	111ª			R$ 25.000.000,00	CRA	N/A	27/05/2022	CDI + 7% a.a.	ADIMPLENTE
1ª	126ª	127ª	128ª	R$ 26.814.335,26	CRA	N/A	31/08/2018	12,25% a.a. / 16,95% a.a. / 1.0% a.a.	ADIMPLENTE

VISTO

1ª	139ª	140ª	141ª	R$ 83.070.000,00	CRA	N/A	31/12/2021	98% do CDI / 105% do CDI / 100% do CDI	ADIMPLENTE
1ª	144ª			R$ 100.000.000,00	CRA	N/A	30/05/2023	IPCA + 14% a.a.	ADIMPLENTE
1ª	145ª			R$ 550.000.000,00	CRA	N/A	30/05/2023	IPCA + 14% a.a.	ADIMPLENTE
1ª	150ª	151ª		R$ 10.000.000,00	CRA	N/A	30/05/2022	CDI + 6,00% a.a. / CDI + 12,00% a.a.	ADIMPLENTE
1ª	162ª			R$ 12.500.000,00	CRA	N/A	30/06/2023	CDI + 8% a.a.	ADIMPLENTE
1ª	180ª			R$ 13.682.672,56	CRA	N/A	14/06/2019	13% a.a.	ADIMPLENTE

VISTO